



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA – UASG 980044
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 90012/2024- SEMAGRI
Processo Administrativo nº020/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que O MUNICÍPIO DE BELTERRA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 45.165.070/0001-38, com sede na Vila Americana, bairro, Belterra-PA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10 de outubro de 2024
Horário: 09:00 Horas, horário de Brasília.
Local: www.comprasnet.gov.br
MODO: ABERTO

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI DO MUNICIPIO DE BELTERRA – PA**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. O licitante deve estar ciente que no momento de download do arquivo do sistema fica datado a data que o mesmo foi adicionado. Sendo impossível a alegação de que o arquivo estava de acordo no momento de análise.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes preencheram, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.15.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.16. É obrigatório que os licitantes enviem quando convocados, todos os documentos de propostas e habilitação exigidos neste edital em papel timbrado da empresa, ainda que sejam juntados ao SICAF, no prazo de até duas horas.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) do item;
- 4.1.2. Marca, se for o caso;
- 4.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o que descrito no modelo apresentado pela administração
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que apresentando o PGDAS e Consulta sobre situação no Simples nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.12. Além das exigências anteriores, a proposta anexa deverá conter:

- a) Declaração de Elaboração independente de proposta
- b) Planilha de preços com valores unitários e totais, em formato Excel e PDF.
- c) Planilha de composição de preços unitários e seus detalhamentos, em formato Excel e PDF.
- d) Planilha de composição de BDI e seu detalhamento, em formato Excel e PDF.
- e) Cronograma de Execução físico financeiro, em formato Excel e PDF.
- f) Declaração de prazo de validade de proposta não inferior a 60(sessenta) dias, contados a partir da data para abertura de propostas.
- g) Declaração expressa de aceitação integral das condições estabelecidas neste edital
- h) Declaração expressa do prazo de execução dos serviços conforme cronograma/
- i) Valor total da obra, calculado com base na planilha de quantidades anexas ao edital, em formato Excel e PDF.
- j) Deverá ser apresentado em algarismo numérico e por extenso, em moeda corrente do país e o mês de referência de preços, que deverá ser o mês base do orçamento elaborado para a obra.
- k) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- l) Declaração de responsabilidade técnica
- m) O valor máximo aceitável é o disponível na planilha orçamentária anexo ao edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10(dez reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.11.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 5.11.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.125.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 5.21.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2** (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já listados ao norte.
 - 5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.7 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis ou não enviar a proposta anexa no tempo exigido;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. E ainda as declarações listadas no item 4.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. habilitação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia dos sócios.

7.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Qualificação técnica

a) As exigências contidas abaixo, no projeto básico e nota técnica, dando ênfase à;

b) Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, da empresa e de seus representantes técnicos, referentes ao domicílio ou sede da licitante, com visto na região onde serão executados os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

c) Comprovação da capacidade técnico profissional da licitante de possuir em seu quadro permanente, PROFISSIONAL de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de característica semelhantes, ou compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados e/ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pela entidade profissional competente, e que se refiram a contratos concluídos até a data de publicação do Aviso deste Edital, simultâneos ou não.

d) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, deverá atender aos seguintes requisitos:

d.1) .Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

d.2) Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d.3) Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;

d.4) Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d.5) Contratado- cópia de contrato de prestação de serviço devidamente autenticado, ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação.

7.4. Qualificação fiscal, social e trabalhista;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7.5. Qualificação econômico financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembléia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

NDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

c) No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

7.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre

7.5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, todavia, devem ser apresentadas quando convocadas.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve agendar junto ao setor competente visita técnica, este que atestará a presença do licitante, que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 7.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do setor de Divisão de engenharia e arquitetura ou pelo e-mail: divisaodeobras@belterra.pa.gov.br.
- 7.12.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://belterra.pa.gov.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. Fraudar a licitação.
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@belterra.pa.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://belterra.pa.gov.br>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

11.11.2.1. ANEXO III–Estudo Técnico Preliminar

11.11.2.2. ANEXO IV- MEMORIAL DESCRITIVO e demais anexos;

EDILSON LIRA
PATROCINIO:700623
66220

Assinado de forma digital por
EDILSON LIRA
PATROCINIO:70062366220
Dados: 2024.09.25 14:48:43 -03'00'

Belterra, 25 de setembro de 2024

Edilson Lira Patrocínio
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



Anexo I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI DO MUNICIPIO DE BELTERRA-PA conforme o programa de saneamento básico do ministério das cidades firmado com OGU MCIDADES 9484499/2023 – operação 108975657 pela caixa econômica federal.

1.2 o local para a realização da retomada do obra fica localizado na estrada 5 bairro são josé (P1 - 179°54'17.67; P2 269°54'13.80"; P3 359° 54'.17.69"; P4 89°54'13.82") e estrada 10 bairro nossa Sra. das Graças (P1 - 179°54'4.12; P2 269°54'0.10"; P3 359° 54'.4.13"; P4 89°54'0.12"). De propriedade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

1.3 A despesa total estimada da contratação é de R\$ 508.411,88(quinhetos e oito mil quatrocentos e onze e oitenta e oito centavos), conforme planilhas orçamentárias, e planilhas de BDI, que forma bases para este processo (documentos anexos).

1.4. O valor de o qual será repassado pela caixa econômica federal será R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta mil centos e quatro reais) conforme emitido através da nota de empenho nº 2023NE001918 emitida no dia 06/11/2023;

1.5. A prefeitura de Belterra através da secretaria municipal de agricultura e abastecimento ficará responsável em realizar o repasse de contrapartida no valor de R\$ 27.307,88 (vinte e sete mil trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos). Conforme consta no contrato de repasse MCIDADES.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade permanente da administração pública em dar continuidade as atividades administrativas e operacionais rotineiras, em atendimento ao art.37 da constituição federal. O qual bem versa sobre o princípio vinculante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

eficiência da administração pública. A secretaria municipal de agricultura e abastecimento - SEMAGRI, justifica a Abertura deste processo licitatório que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI, DO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA. Pelos motivos a seguir:

Com o desenvolvimento e crescimento da população que mora nas zonas rurais e peri-urbanas do Município é crucial o acesso à água potável. Em muitas áreas os poços artesianos garantem uma fonte de água confiável para atender as suas necessidades.

A perfuração de poço artesiano na localizado na Estrada 05, a aproximadamente 6 quilômetros do Centro da cidade de Belterra, visa atender famílias que desempenham atividades da agricultura familiar, como hortas, criação de animais e para abastecimento de suas residências.

A perfuração de poço artesiano na Estrada 10, a aproximadamente 7 quilômetros do Centro da cidade de Belterra, visa atender famílias que pertencem ao perímetro urbano/rural do município, que possui pequenos produtores da agricultura familiar que cultivam hortas, criação de animais e precisam de um fornecimento de água de qualidade para atender suas famílias.

As atividades relacionadas à agricultura e criação de animais dependem de uma disponibilidade constante de água, dessa forma, os poços artesianos fornecem a água necessária para irrigação, dessedentação dos animais e outras atividades agrícolas, contribuindo para a produtividade e sustentabilidade das produções. Os poços artesianos proporcionam às propriedades rurais e peri-urbanas, maior independência em relação ao abastecimento por águas superficiais e ao fornecimento de água com carros pipa.

As redes de distribuição ligadas aos poços tubulares das Estradas 5 e 10, bairros Nossa Senhora das Graças e Maria de Lourdes, responsáveis por distribuir a água até as torneiras das casas que serão beneficiadas pelos respectivos poços, já estão todas desenvolvidas, e foram executadas pela Prefeitura Municipal de Belterra, através de recursos próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

A implantação dos dois Microssistemas de Abastecimento de água no município de Belterra-PA, sendo um (01) na estrada 10, bairro Nossa Senhora das Graças e um (01) na estrada 05, bairro Maria de Lourdes, terão capacidade para atender cerca de 280 famílias, com 5 membros por família.

A Estrada 05, requer um poço com profundidade de 160 metros e 6 polegadas; e a Estrada 10, demanda por um poço com profundidade de 160 metros e 6 polegadas. Essas características dos poços foram analisadas mediante a demanda hídrica das comunidades que serão beneficiadas pela perfuração dos poços artesianos.

Para atender esta demanda cada vez mais crescente, se faz necessária ampliação no sistema de captação e distribuição de água das comunidades do nosso município. Considerando a importância da água para a vida e a economia rural, a perfuração de poços artesianos trata-se de uma medida e estratégia fundamental para assegurar o desenvolvimento sustentável dos munícipes

A realização da construção do mesmo irá beneficiar famílias nas tais comunidade, com o fornecimento de água potável, em um microssistema com uma estrutura adequada onde não irá sobrecarregar ou danificar com o quantidade de residências atendidas.

Considerando que o poder público comprometido com atender as necessidades e buscar melhorias da vida dos munícipes, pretendem implantar o sistema de abastecimento de água, com um dos objetivos também de minimizar os índices de doenças e proporcionar água potável para a população local e ainda condição melhor dos moradores.

A administração pública que tem como finalidade o bem coletivo, desenvolver suas atividades em diversas frentes e por meios de seus variados órgão.

“Serviço público é todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, satisfazer necessidades essenciais ou secundários do coletividades ou simples convivências do estado” (1997, p. 297).

Já um conceito restrito é o adotado por celso Antônio bandeira de Mello:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

“Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade pública ou comodidade material destinada a satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público” (2010, P. 671)

Efetivando os comandos normativos constitucionais e diretrizes federais, o Município de Belterra busca melhorias no que se refere ao abastecimento básico de água ao munícipes. Atualmente, a execução direta dos serviços ao dispor sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água. Conforme descrito:

1) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Conforme a Organização das Nações Unidas – ONU diz:

“O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial” (ONU, julho/2010).

Trata-se de priorizar a água, reconhecendo-a como um bem essencial à vida e, portanto, merecedor de cuidados e controle por parte do Poder Público, diferenciado dos demais serviços por ele prestados.

Dessa forma, através do novo artigo acrescentado – Art.247 – A – pretendemos, além das definições conceituais, fixar no texto constitucional algumas diretrizes que devem ser obedecidas quando do planejamento e da aplicação e definição da exploração de recursos hídricos, bem como da prestação do serviço à população na área do saneamento ambiental, com enfoque especial ao fornecimento de água potável. A concessão do saneamento é uma atribuição compartilhada entre os entes federados: Estados e Municípios. A titularidade do serviço é da administração municipal e a organização do sistema cabe à administração estadual, prova disso é que nossa Constituição Estadual destinou a Seção II, com seus artigos 247 ao 249 ao tema Saneamento Básico. A presente licitação visa fortalecer o elo entre esses entes, mantendo intocável o papel de cada um e, sobretudo assegurando o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

No caput do artigo 247 o legislador constituinte deixou gravada a importância dessa temática para a vida humana e de toda natureza, deixando nítido também que é uma matéria de abrangência estadual:

“O saneamento básico é um serviço público essencial e, como atividade preventiva das ações de saúde e meio ambiente, tem abrangência regional.”

No parágrafo 1º consta o conceito de saneamento básico, o que dá uma amplitude significativa à área:

“Compreende a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, a coleta, o tratamento e a disposição final de esgotos cloacais e do lixo, bem como a drenagem urbana”.

Como é notório, a água é um bem que transborda os limites geográficos dos municípios. Portanto, o tratamento e a distribuição de água potável, os cuidados e a destinação dela devem ser regidos e disciplinados em norma constitucional estadual, sob pena de uma decisão unilateral de uma gestão municipal, afetar, principalmente o fornecimento de água potável para todo povo de uma região ou para todo Estado.

O parágrafo 2º do artigo 247 é explícito ao determinar que ao Estado e aos Municípios têm o dever de “promover a extensão progressiva do saneamento básico a toda população urbana e rural, como condição básica da qualidade de vida, da proteção ambiental e do desenvolvimento social.” Ao contrário sensu, interpreta-se como necessário o mesmo texto constitucional proteger essa cidadania de possíveis riscos de interrupção desse serviço para o conjunto da população.

Considerando a grande necessidade de atender as necessidades dos municípios no fornecimento de uma água potável e de qualidade se faz necessário a realização construção de um sistema de abastecimento que suprir as demandas das comunidades descritas neste processo.

Portanto a necessidades da realização da construção de novos sistemas de abastecimento de água é de fundamental importância tanto para melhor atendimentos aos usuários, além de que o mesmo estará “desafogando” sistema que já existe nas localidades que já estão em seu desempenho no extremo devido à grande quantidade de famílias existente.



3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA (lei 14.133/2021)

3.1 Regime de execução: Será empreitada por preço global

3.2 Tipo de licitação: menor preço

4.DOCUMENTOS DE REFERENCIA

4.1 As soluções técnicas adotadas estão indicadas por meio dos seguintes documentos, anexos deste projeto básico:

4.1.1 Memorial descritivo;

4.1.2 Especificações técnicas;

4.1.3 Planilhas orçamentarias;

4.1.4 cronograma físico financeiro;

4.1.5 Anotações de responsabilidade técnicas.

4.1.6. Plano de trabalho de Convenio;

5. CRITERIOS PARA O RECEBIMENTO DA OBRA

5.1 O recebimento da obra será feito pela DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DE BELTERRA, ao termino das obras após a verificação da sua perfeita execução da seguinte forma:

5.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (10) dias da comunicação escrita da contratada;

5.1.2 definitivamente, por comissão designada pela secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o discursos do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contrатаis observado o disposto na lei nº 14.133/2021.

5.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir, a sua custa, no todo ou em parte, o objeto no qual forem verificado a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4 A divisão de obras e urbanismo de Belterra rejeitará a obra ou o serviço prestado que estiver em desacordo com o presente projeto básico, edital e com o contrato e seus anexos.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO:

6.1 Os serviços deverão iniciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento pela empresa da ordem de serviço emitida pelo setor de licitação.

6.2 o prazo de execução para a conclusão e entrega dos serviços será de 120 dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço; com o cronograma físico financeiro, anexo ao edital de licitação.

6.3 O prazo de vigência de contrato e entrega definitiva do serviço será de 150 dias, a contar da data de assinatura contratual.

6.4 Os prazos de início das etapas de execução, de execução, conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurados a manutenção de seus equilíbrios econômicos – financeiros, desde que ocorra algum dos motivos elencados art. 84 e 107 da lei 14.133/2021;

6.5 o prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogado, desde que solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e previa autorização da contratada, conforme art. 107 da lei 107 da lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Os preços apresentados na planilha orçamentaria referencial tem como base a tabela do Sistema Nacional De Pesquisa De Custo E Índices Da Construção Civil – SINAPI/PA divulgada pela caixa econômica federal e adotada pelos órgãos do governo para sua composição de custo, utilizando como referência o mês 08/2024.

7.2 com base nas diretrizes acima, o valor de referência da obra é de **O orçamento estimativo para execução da obra é R\$ 508.411,88 (quinhentos e oito mil quatrocentos e onze e oitenta e oito centavos), conforme planilhas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

orçamentárias, e planilhas de BDI, que forma bases para este processo (documentos anexos).

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

8.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste projeto básico.

8.2. O objeto da contratação se encontrava previsto no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentaria – LOA de Contratações Anual 2023, visto a contemplação do convenio no exercício de 2024, o mesmo passou a entrar dentro dos planejamentos do exercício atual conforme consta dentro do autos do processo o termo aditivo do processo de repasse juntamente com o ministérios da cidades e caixa econômica federal.

8.3. O serviço deverá estar em conformidade com os seguintes documentos: planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo; dados da obra; partes integrantes deste projeto básico.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

9.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste projeto básico.

10. APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTA E CRITERIOS DE ACEITABILIDADE E HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas os desenhos técnicos (planta), planilha orçamentária, especificações, memorial descritivo, e demais informações constante neste projeto básico.

10.2 Nos preços das proposta deverão estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, seguros deslocamentos de pessoal e de material, uniformes, equipamentos de segurança e quaisquer outras despesas não mencionadas neste documentos, porém, que indicam ou venham a incidir sobre a obra licitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

10.3 A proposta não poderá conter unidade genéricas como (verbas), GL (global) ou itens que contemplem diversos serviços agrupados em um só valor unitário.

10.4 A licitante deverá apresentar em sua proposta, orçamento sintético e analítico, composição de BDI e encargos sociais, conforme a documentações de referência e os modelos disponibilizados nos anexos destes projetos básicos.

10.5 Ficam definidos como critérios de aceitabilidade dos preços as seguintes definições:

10.5.1 preços unitários: os preços unitários de cada item fixados na planilha representam os valores máximos que o órgão se dispõe a pagar, podendo haver diferenças desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, seja igual ou inferior ao valor de referência utilizada;

10.5.2 preço global: o Valor estimado de referência apresenta o valor máximo que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento através de recursos próprios se dispõe a pagar.

10.5.3 etapas de cronograma: em situações excepcionais e especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado a partir do sistema de referência, desde que não exceda valor global.

Vistoria

10.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

10.7. Aos interessados em realizar a vistoria prévia será devidamente agendado com setor de obras e engenharia da PMB através do Email divisaodeobras@belterra.pa.gov.br ou presencialmente no setor em questão.

10.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.9. A realização da vistoria será necessária para critérios de habilitação no dia da realização da licitação conforme o artigo nº 63 da lei 14.133/2021 (Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições)

10.9.1 Quanto a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o projeto básico e edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63 §2);

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade:

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

11.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias locais; primas de origem

11.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

11.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

11.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

11.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

11.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

11.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento

Subcontratação:

11.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Garantia da contratação

11.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, projetos e seus anexos, juntamente com convenio 9484499/2023.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 Providenciar o visto no CREA/CAU, caso tenha sede em outro estado;

12.2 Instalar-se e estar a pronto para iniciar os serviços no prazo de 48 horas após a emissão da ordem de serviço;

12.3 executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constante no projeto básico.

12.4 executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

12.5 responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária, trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtudes da execução dos serviços a seus cargos, respondendo por si e por seus sucessores;

12.6 contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais, a propriedade alheia e os relativos a veículos e equipamentos;

12.7 Adquirir e manter local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência incluindo os de proteção contra incêndios e acidentes de trabalho- EPI, EPC.

12.8 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar quaisquer esclarecimento quando solicitado;

12.10 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

12.11 Fornece mão de obra, os materiais, os equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, transporte e tudo mais que for necessário para a perfeita execução da obra e dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

12.12 manter disponibilidade de efetivo suficiente para a execução dos serviços e para a reposição imediata, nos casos de falta e impedimentos, bem como impedir que empregados que cometa falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pelo contratante, seja mantida ou retorne as atividades na obra.

12.13 obedecer a legislação pertinente a higiene e segurança e medicina do trabalho, devendo ainda responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificadas de acidentes de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

12.14 empregar exclusivamente materiais de primeira qualidade

12.15 Fornecer e manter diário de obra permanente disponível para lançamento no local da obra;

12.16 comunicar, imediatamente ao gestor do contrato qualquer necessidade de modificação, substituição de material especificado;

12.17 comunicar imediatamente ao gestor quaisquer anormalidade relativa execução da obra/serviço bem como qualquer eventual necessidade de alteração, correção ou complementação no projeto básico e seus elementos;

12.18 observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pelas normas regentes da matéria;

13. Obrigações da contratante

13.1 pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

13.2 notificar, formalmente e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no comprimento

13.3 prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras,

13.4 comunicar a contratada, tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

13.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

13.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7 responsabilizar – se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no convenio, observando os prazos e custos em conformidade com o plano de trabalho e documentação técnica e lei 14.133/2021;

13.8. Responsabilizar –se quanto ao serviço, executados, materiais utilizados e aplicação de recursos financeiros na consecução do objeto e fornecer a SEOP qualquer informação sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.

13.9. Obedecer todas as exigências que estão especificado dentro do convenio 9484499/2023 – OPERAÇÃO 108975657 PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

14. A MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão medido mensalmente pelo engenheiro civil do setor DE OBRAS E URBANISMO DE BELTERRA juntamente com o fiscal do contrato, que confira e atestará a sua execução;

14.2 A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento pagará o valor dos serviços executados pela contratada, através de transferência bancaria, observada a ordem cronológica de apresentação das aptas ao pagamento;

14.3 o pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da data de apresentação das faturas devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com base nas medições realizadas;

14.4 na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 14.3, passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

14.5 Para pagamento da primeira medição a contratada deverá apresentar as cópias da matrícula CEI da obra e das anotações de responsabilidade técnicas – ART/ Registro de responsabilidade técnicas –RRT referente a execução do serviço.

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 Fica indicado para Fiscalização contrato os servidores conforme indicado pela SEMAGRI, com auxílio do prestador de serviços Shirleise Nayara da Silva Ferreira – Engenheiro civil- CREA 1515864790PA.

14.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.8. Todas as condições de pagamento e liberação de recurso obedecerão as exigências dispostos no estudo técnico, projetos e cronograma, projeto básico e convenio do SEOP, onde em descumprimento de uma das fica impossibilitado o pagamento da contratada.

15. PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Serviços perfuração de poço artesiano tubular de 6 polegadas ou superior – na estrada 5 – lote 1	Unidade	1	R\$ 254.205,94
02	Serviços perfuração de poço artesiano tubular de 6 polegadas ou superior – na estrada 10 – lote 2	Unidade	1	R\$ 254.205,94

O valor global do presente procedimento será de R\$ 508.411,88 (quinhentos e oito mil quatrocentos e onze e oitenta e oito centavos)

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento do Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Unidade 110701 – Sec. Mun. Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI

Funcional 17.511.0008.1147.0000 – Abastecimento de Água na Zona Rural

Cat. Econ. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte Recurso: 0 1 40

Ficha 594

17. Da Fiscalização

17.1 O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por servidores da SEMAGRI devidamente indicado através de portaria de fiscalização, onde acompanharão desde a formalização do certame até seu encerramento e recebimento do presente objeto, conforme estipulado no estudo técnico e projeto básico;

17.2 O fiscal do contrato e fiscal do convenio deverão, no desempenho de suas atribuições, realizar visitas periódicas in loco, elaborar relatórios, além das atribuições que foram estipulado no art. 35 do decreto estadual 3.302/2023, dentre outras.

17.3 Além dos fiscais do contrato e fiscal do convenio, deverá acompanhar a devida execução do presente objeto o prestador de serviço o Sr. Jânio Patrik Rocha da Silva, CREA 151630429/2 para a realização e fiscalização na área técnica de engenharia e devida medição da presente obra.

18. CONDIÇÕES FINAIS

18.1. Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

18.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Projeto básico.

18.3 Demais exigências do presente certame deverá obedecer às condições contida no processo Mcidades 9484499/2023 – Operação 108975657 Pela Caixa Econômica Federal

EDILSON LIRA

PATROCINIO:70

062366220

Assinado de forma digital

por EDILSON LIRA

PATROCINIO:70062366220

Dados: 2024.09.25 14:49:29

-03'00'

Belterra, 05 de setembro de 2024.

Edilson Lira Patrocinio

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N º XXX

Instrumento de Contrato de **Prestação de Serviços**, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ xxxxxxxxxxxx**, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, representada neste ato por sua Secretária Municipal da **Sra. xxxxxxxxxxxx**, brasileira, solteira, titular do RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade de Belterra-Pá, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **a empresa xxxxxxxxxxxx** CNPJ: xxxxxxxxxxxx, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, município de xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **xxxx/202x** - e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n.º XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 O presente instrumento destina-se a OBJETO
- 1.2 A licitação está devidamente fundamentada no art. 6º, inciso XXXVIII da Lei n.º 14.133/21, com preços praticados de acordo com o mercado
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor total
01		xxxx	xxx	R\$ xxxxxxxx

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Projeto Básico;
- 1.4.2. Edital da licitação
- 1.4.3. Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. O regime de execução é o **de empreitada por preço global**

CLAUSUAL SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xxx (xxxxx) dias, a contar de xx/xx/202x a xx/xx/202x**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3.1. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; dentre elas:

I - o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

II - a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, sobre as obrigações de:

a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
III - a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

IV - a responsabilizar-se solidariamente a empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.40 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.41 Nos termos dos [artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.43 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.44 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

c) Nos termos do [artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9.46 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3.Indenizações e multas.

12.8A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: www.belterra.pa.gov.br e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belterra, _de _de 202x

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ANEXOS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP.

Processo Administrativo nº 020/2024-SEMAGRI, correspondente às demandas geradas para condução da futura contratação de Serviços de Engenharia com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI DO MUNICIPIO DE BELTERRA – PA** conforme o programa de saneamento básico do ministério das cidades firmado com OGU MCIDADES 9484499/2023 – operação 108975657 pela caixa econômica federal.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	MATRICULA	SETOR
Coord. Tec. Administrativo	Ricardo dos Santos Amaro	DEC. 105/2023	SEMAGRI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ariele Pimentel mota	MAT. 4125	SEMAGRI

3. Descrição da Necessidade da Contratação

Tendo em vista a necessidade permanente da administração pública em dar continuidade as atividades administrativas e operacionais rotineiras, em atendimento ao art.37 da constituição federal. O qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. A secretaria municipal de agricultura e abastecimento - SEMAGRI, justifica a Abertura deste processo licitatório que tem como Objeto: contratação de empresa especializada na implantação



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CNPJ Nº 45.165.070/0001-38



processo licitatório que tem como Objeto: contratação de empresa especializada na implantação de microssistemas de abastecimentos de água, para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e abastecimento – semagri, do município de belterra – pa. Pelos motivos a seguir:

Com o desenvolvimento e crescimento da população que mora nas zonas rurais e periurbanas do Município é crucial o acesso à água potável. Em muitas áreas os poços artesianos garantem uma fonte de água confiável para atender as suas necessidades.

A perfuração de poço artesiano na localizado na Estrada 05, a aproximadamente 6 quilômetros do Centro da cidade de Belterra, visa atender famílias que desempenham atividades da agricultura familiar, como hortas, criação de animais e para abastecimento de suas residências.

A perfuração de poço artesiano na Estrada 10, a aproximadamente 7 quilômetros do Centro da cidade de Belterra, visa atender famílias que pertencem ao perímetro urbano/rural do município, que possui pequenos produtores da agricultura familiar que cultivam hortas, criação de animais e precisam de um fornecimento de água de qualidade para atender suas famílias.

As atividades relacionadas à agricultura e criação de animais dependem de uma disponibilidade constante de água, dessa forma, os poços artesianos fornecem a água necessária para irrigação, dessedentação dos animais e outras atividades agrícolas, contribuindo para a produtividade e sustentabilidade das produções. Os poços artesianos proporcionam às propriedades rurais e periurbanas, maior independência em relação ao abastecimento por águas superficiais e ao fornecimento de água com carros pipa.

As redes de distribuição ligadas aos poços tubulares das Estradas 5 e 10, bairros Nossa Senhora das Graças e Maria de Lourdes, responsáveis por distribuir a água até as torneiras das casas que serão beneficiadas pelos respectivos poços, já estão todas desenvolvidas, e foram executadas pela Prefeitura Municipal de Belterra, através de recursos próprio.

A implantação dos dois Microssistemas de Abastecimento de água no município de Belterra-PA, sendo um (01) na estrada 10, bairro Nossa Senhora das Graças e um (01) na estrada 05, bairro Maria de Lourdes, terão capacidade para atender cerca de 280 famílias, com 5 membros por família.

A Estrada 05, requer um poço com profundidade de 160 metros e 6 polegadas; e a Estrada 10, demanda por um poço com profundidade de 160 metros e 6 polegadas. Essas características dos poços foram analisadas mediante a demanda hídrica das comunidades que serão beneficiadas pela perfuração dos poços artesianos.



4. Setor Requisitante

4.1. O serviço de construção de microssistema de abastecimento de água, fora solicitada pela Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento após o município ser contemplado com o contrato de repasse 9484499/2023/MCIDADES/CAIXA convenio firmado com a caixa econômica federal e ministérios das cidades, afim de gerar resultado nas referidas comunidades, lhes assegurando água potável, devido área de abrangência o processo em questão passou a ser gerenciado pela SEMAGRI.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência/projeto básico.

5.2. Trata-se de serviço engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Diante da especificidade do objeto, a planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado.

6.4. Todos valores que irão custear o certame fora devidamente estimado nos projetos de engenharia para estimativa da execução da obra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE MICROSSITEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI**



conforme o programa de saneamento básico do ministério das cidades firmado com ogu mcidades 9484499/2023 – operação 108975657 pela caixa economica federal, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

7.2. A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo (documento anexo).

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Serviços perfuração de poço artesiano tubular de 6 polegadas ou superior – na estrada 5 – lote 1	Unidade	1	R\$ 254.205,94
02	Serviços perfuração de poço artesiano tubular de 6 polegadas ou superior – na estrada 10 – lote 2	Unidade	1	R\$ 254.205,94

8.1. O valor global do presente procedimento será de R\$ 508.411,88 (quinhentos e oito mil quatrocentos e onze e oitenta e oito centavos)

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A despesa total estimada da contratação é de R\$ 508.411,88(quinhentos e oito mil quatrocentos e onze e oitenta e oito centavos), conforme planilhas orçamentárias, e planilhas de BDI, que forma bases para este processo (documentos anexos).

9.2. O valor de o qual será repassado pela caixa econômica federal será R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta mil centos e quatro reais) conforme emitido através da nota de empenho nº 2023NE001918 emitida no dia 06/11/2023;

9.3. A prefeitura de Belterra através da secretaria municipal de agricultura e abastecimento ficará responsável em realizar o repasse de contrapartida no valor de R\$ 27.307,88 (vinte e sete mil trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos). Conforme consta no contrato de repasse MCIDADES.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.



10.2. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste estudo técnico, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

10.3. A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando após consultas nos portais da transparências de outros órgão, fora encontrado certames o qual possuem objeto de licitação com algumas execuções conforme tal objeto em questão irá realizar, portanto, visto que por se tratar de um certame específico de convenio optou-se por realizar um certame dentro da exigência e dentro nas necessidade deste município.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Em relação a está contratação, a mesma não estava prevista no orçamento da secretaria municipal de agricultura o qual foi uma contemplação que o município foi beneficiado, porem o mesmo já havia sido planejado pois já era de exercícios anteriores que havia sido feito o cadastro para intenção de realização de convenio.

12.2. Considerando que o mesmo fora aprovado no exercício de 2024, fora incluído no orçamento para sua devida realização levando em consideração os benefícios que seriam gerados para administração pública como também os munícipes da região atendida.

13. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1. A contratada deverá executar as obras atendendo todas as exigências contidas na NBR 12.244 (Construção de Poço para captação de água subterrânea) e a Lei Estadual nº 6381, de 25/07/2001 (PERH).



13.2. CONSTRUÇÃO DO MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO o mesmo deverá seguir todas as especificações o qual consta nos projetos de engenharia em anexo.

13.3. O prazo de execução da obra terá o prazo de 120 dias, a contar da expedição da Ordem de Execução dos Serviço.

13.4. Os materiais que serão empregados na obra serão de qualidade que não comprometa o desempenho, o resultado geral da obra e a finalidade para a qual se destina.

13.5. A empresa contratada deverá ter um responsável técnico para fazer o acompanhamento da montagem para construção dos microssistemas de abastecimentos.

13.6. As demais exigências para a execução desta obras, está contida nos memoriais descritivos e demais documentações em anexo.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. O objetivo central da contratação é a assegurar o direito fundamental dos munícipes na zona rural, no quesito Agua Potável, oferecendo-lhes qualidade de vida.

14.2. Assegurar o bom abastecimento de agua potável nas casas dos munícipes residente nessas comunidades;

14.3. A construção de um microssistema de abastecimento de agua, traz vantagem para administração pública, pois assim evita que os sistemas de abastecimentos atuais podem sofrer sobre carregamento com quantidades de casas atendidas, e um possível dano onde irá necessitar de manutenção.

14.4. A construção de um sistema de abastecimento de agua irá ajuda na administração pública quanto sua manutenção, haja vista que o mesmo irá possuir equipamento novos, estrutura conforme especificado no projeto.

15. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função. (Caso os fiscais já possuem capacitação, desconsiderar).

15.2. Designar os fiscais dentro do seu quadro de servidos para o devido cumprimento do contrato conforme estabelecido no Art. 7º. Caput da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. Deverá manter todas informações necessária para que a empresa necessária possa executar seu trabalho corretamente.



16.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

16.2. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto Art. 5º da Lei 14133/2021, bem como as disposições do Decreto nº 4.657 de 04 de setembro de 1942, Art. 24.

16.3. O Projeto Básico deverá prevê que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Art 3º, inciso XIII da IN nº. 010 de 30 de setembro de 2021.

Belterra, 03 de setembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: Ricardo dos Santos Amaro

Ricardo dos Santos Amaro

CPF:

007.834.492-16

Nome: Ariele Pimentel Mota

Ariele Pimentel Mota

CPF:

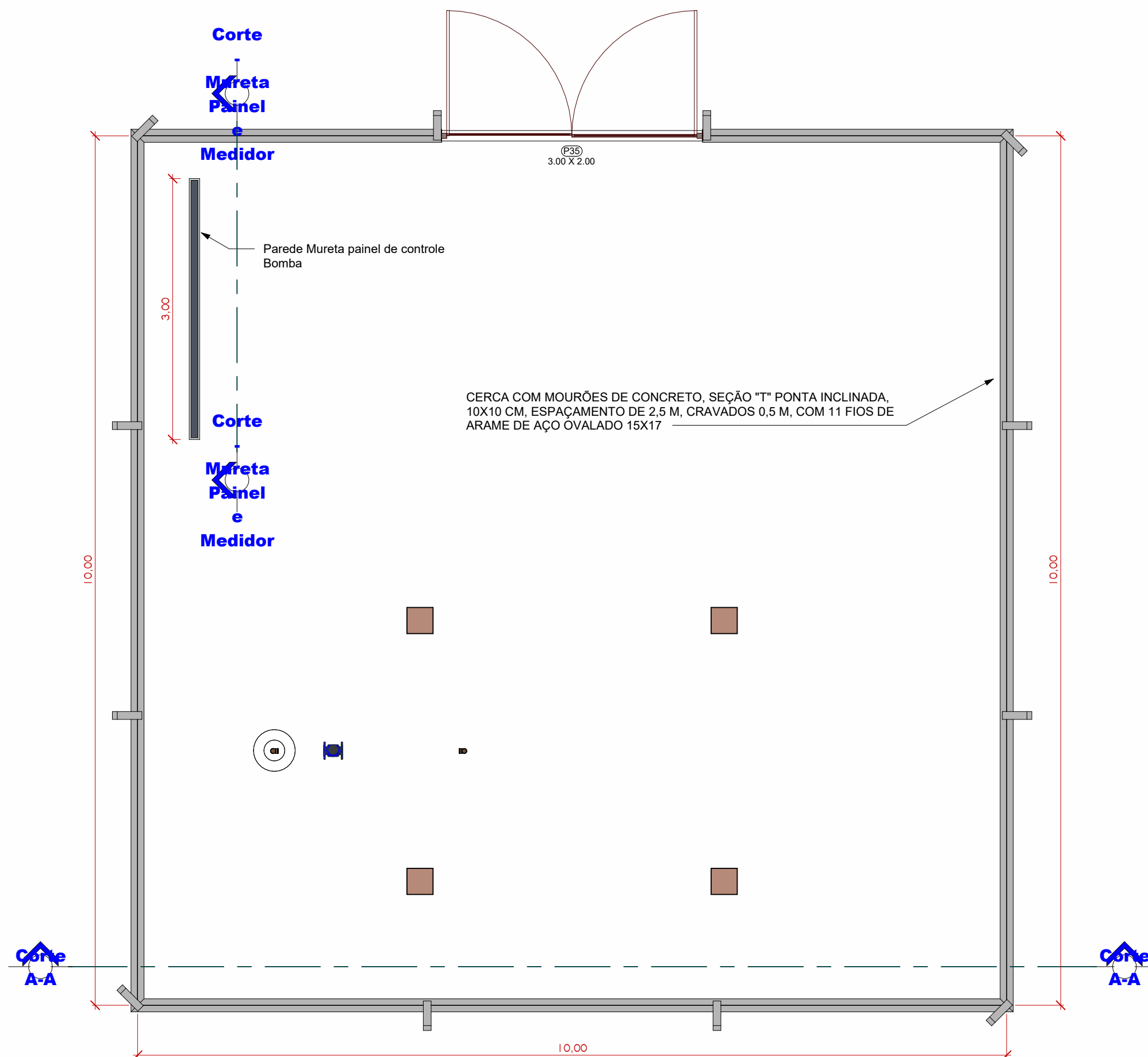
027.858.992-88

matricula

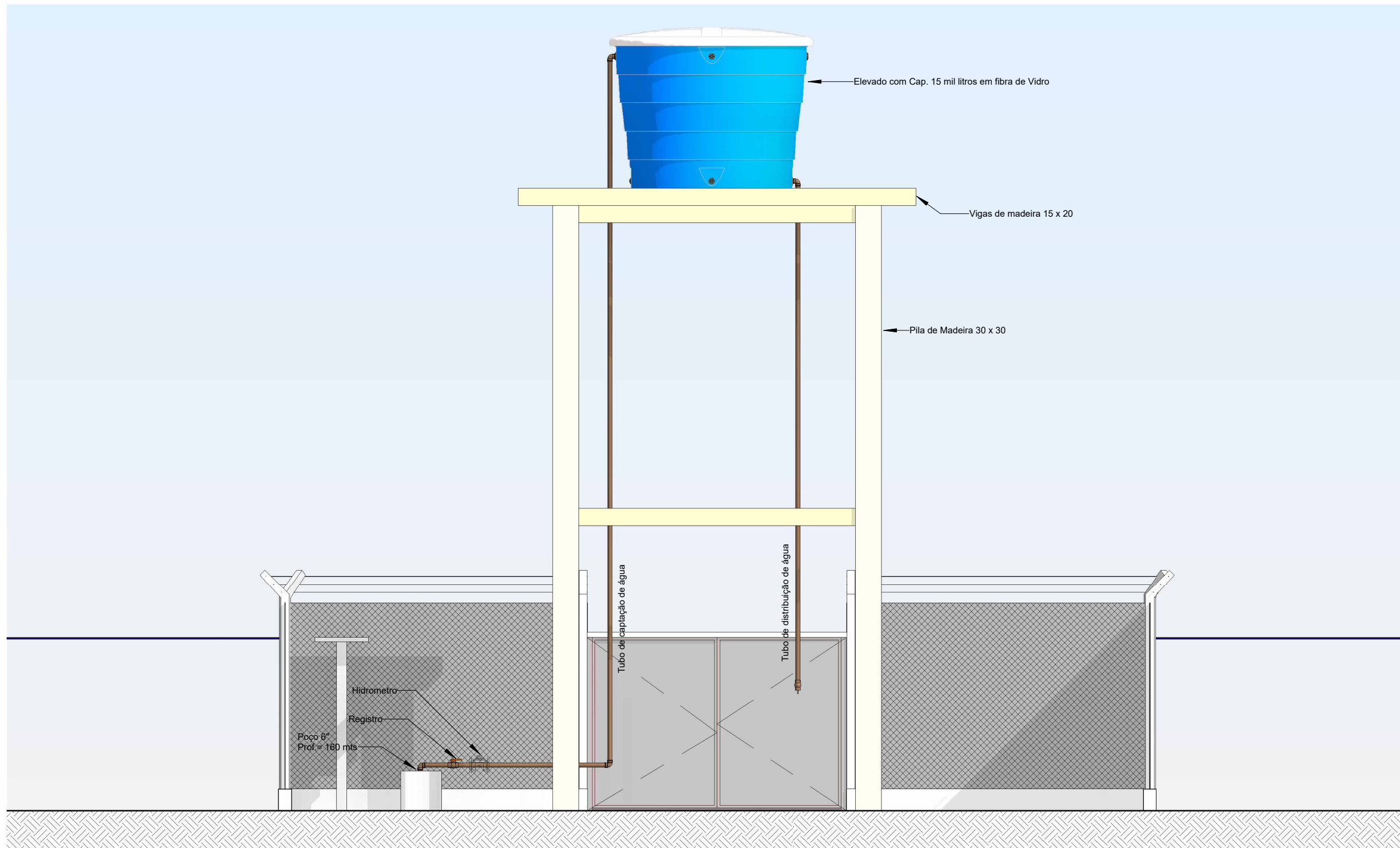
10513024

matricula

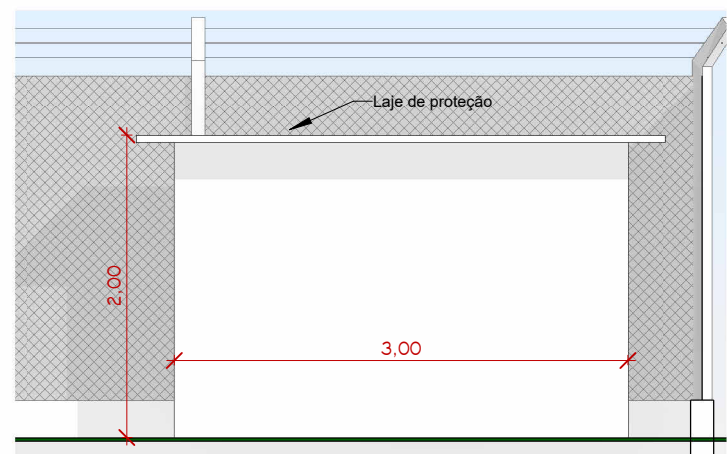
4125



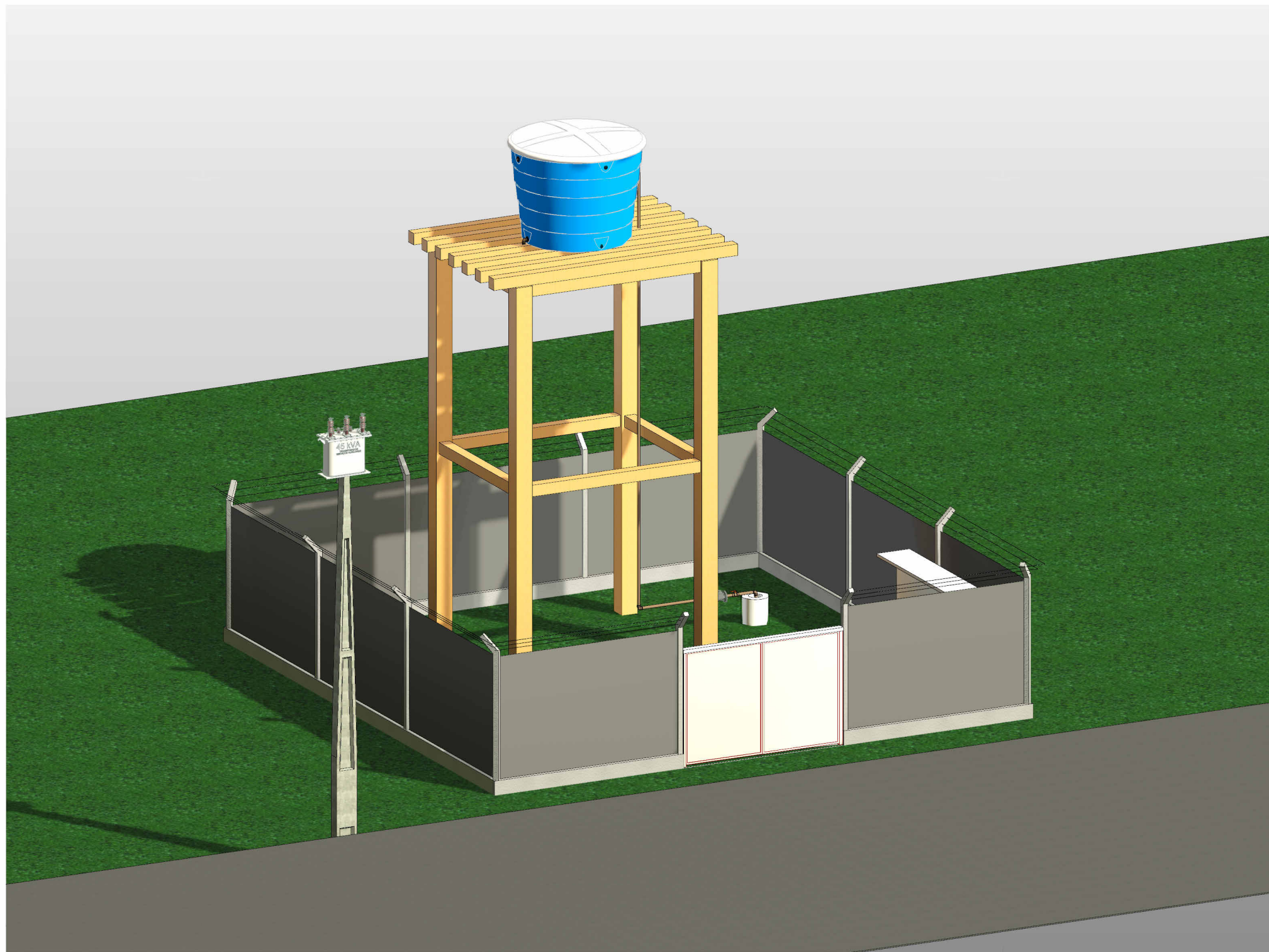
1 PLANTA BAIXA - CERCAMENTO
1 : 50



2 Corte A-A
1 : 50



3 Corte - Mureta Pannel e Medidor
1 : 50



4 VISTA 3D

ARQUI - QUADRO GERAL DE PORTAS							
Nº	Dimensões		Esp.	Acabamento	Soleira	Tipo	Materi al
	Larg.	Altura					
P35	3,00	2,00		PINTURA ESMALTE SINTÉTICO		CORRER / 01 FOLHA	MET Al. 1

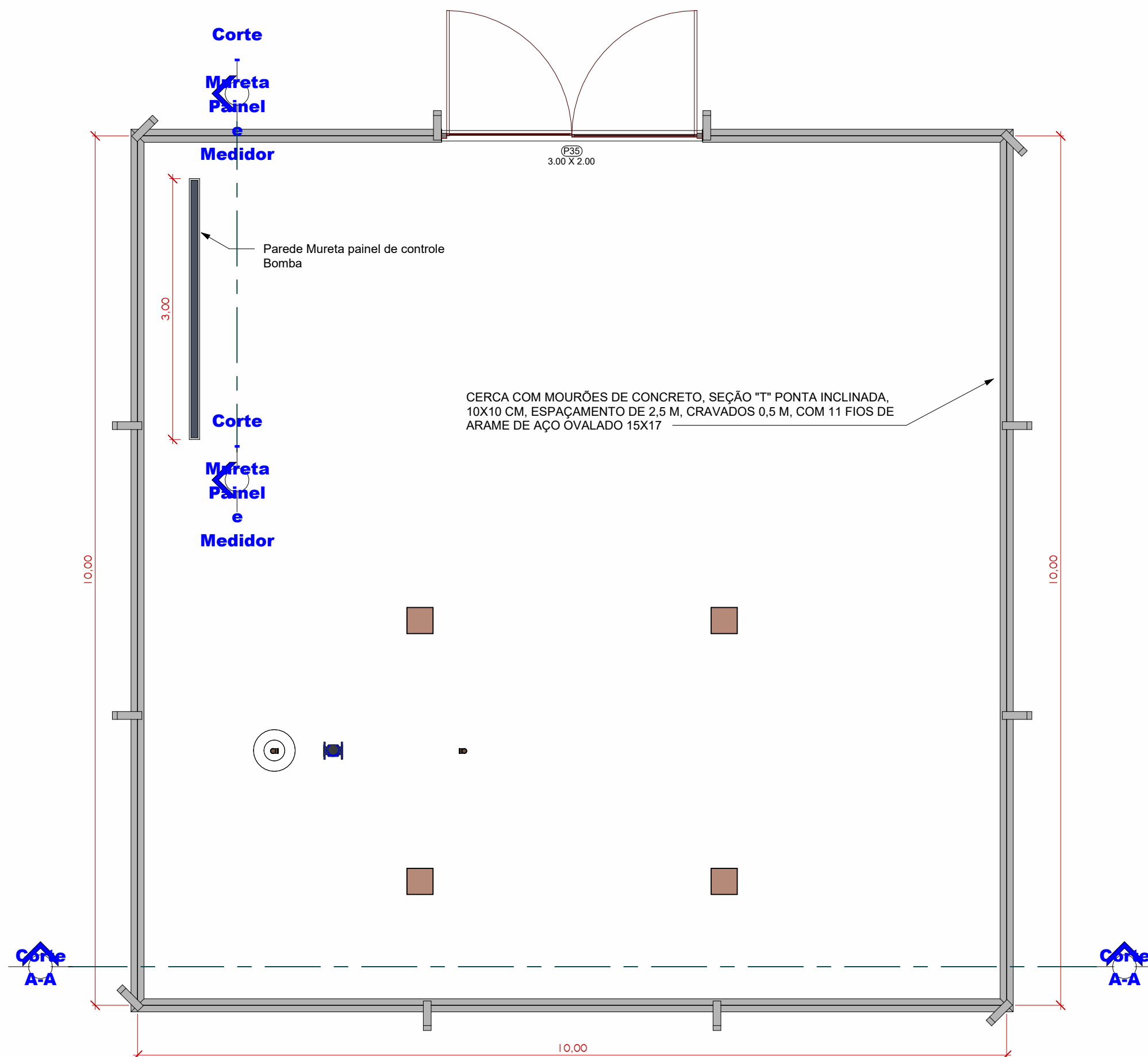
TÍTULO:	FOLHA
PROJETO EXECUTIVO	01/01

Assunto	Escala
PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR 6 POLEGADAS - PROFUNDIDADE 160	Como Indicado
Proprietário	Data
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI	15/07/2024
CPF/CNPJ	
45.165.070/0001-38	
Endereço	
ESTRADA 10, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.	

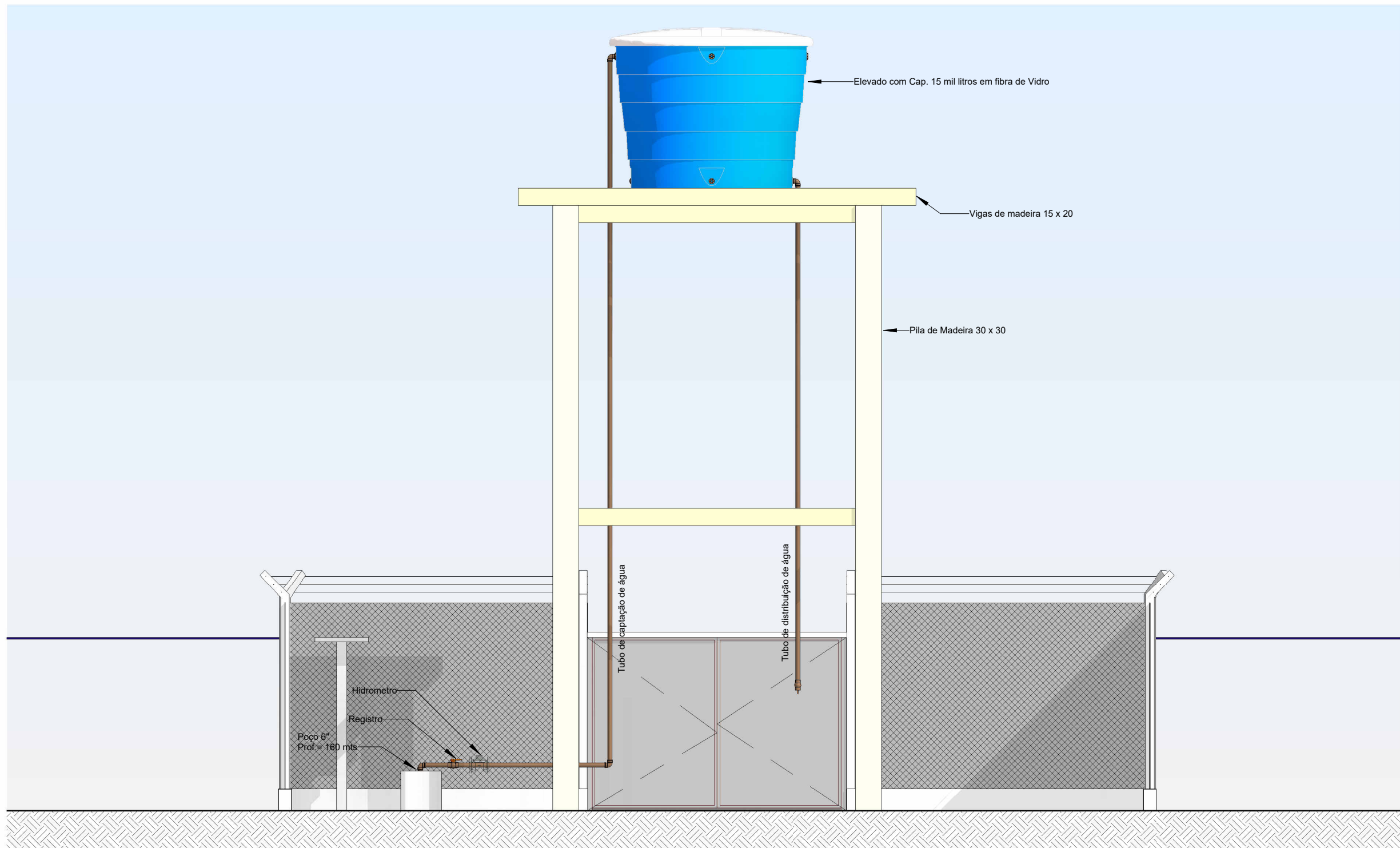
Situação sem escala	
---------------------	--

QUADRO DE ÁREAS	Proprietário:
Área total do terreno:	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI
400,00 M²	
Área Construída:	
Taxa de ocupação:	Resp. técnico pelo projeto:
	JÂNIO PATRIK R. DA SILVA
Índice de Aproveitamento:	

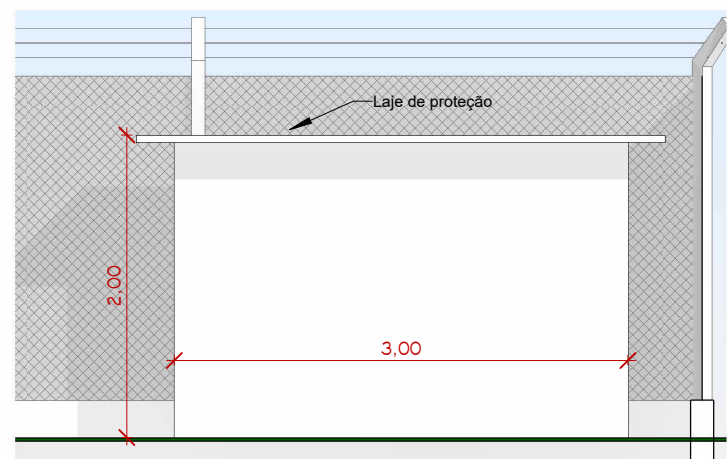
Carimbos	
----------	--



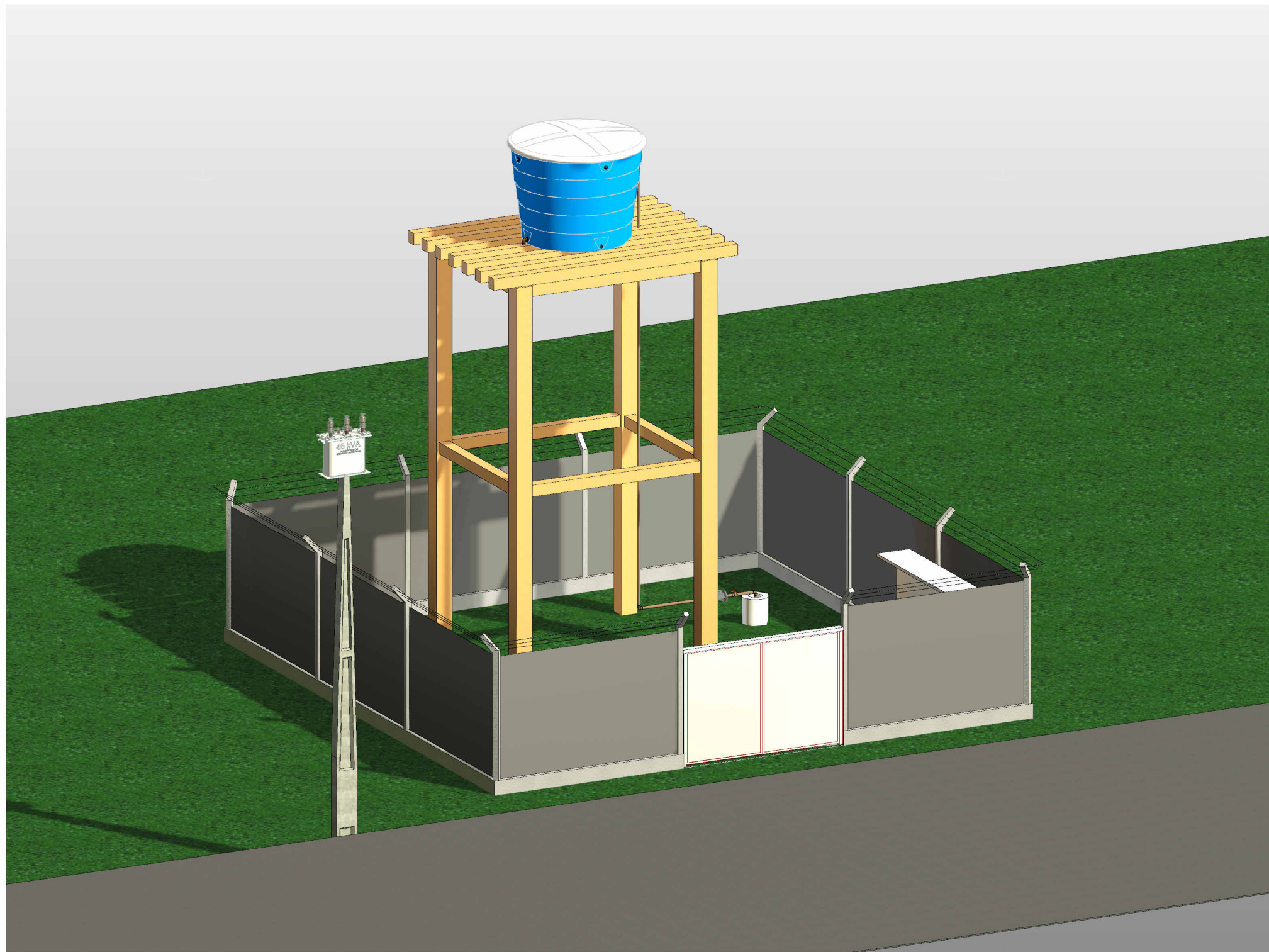
1 PLANTA BAIXA - CERCAMENTO
1 : 50



2 Corte A-A
1 : 50



3 Corte - Mureta Pannel e Medidor
1 : 50



4 VISTA 3D

ARQUI - QUADRO GERAL DE PORTAS							
Nº	Dimensões		Esp.	Acabamento	Soleira	Tipo	Materi al
	Larg.	Altura					
P35	3,00	2,00		PINTURA ESMALTE SINTÉTICO		CORRER / 01 FOLHA	MET Al. 1

TÍTULO:	FOLHA
PROJETO EXECUTIVO	01/01

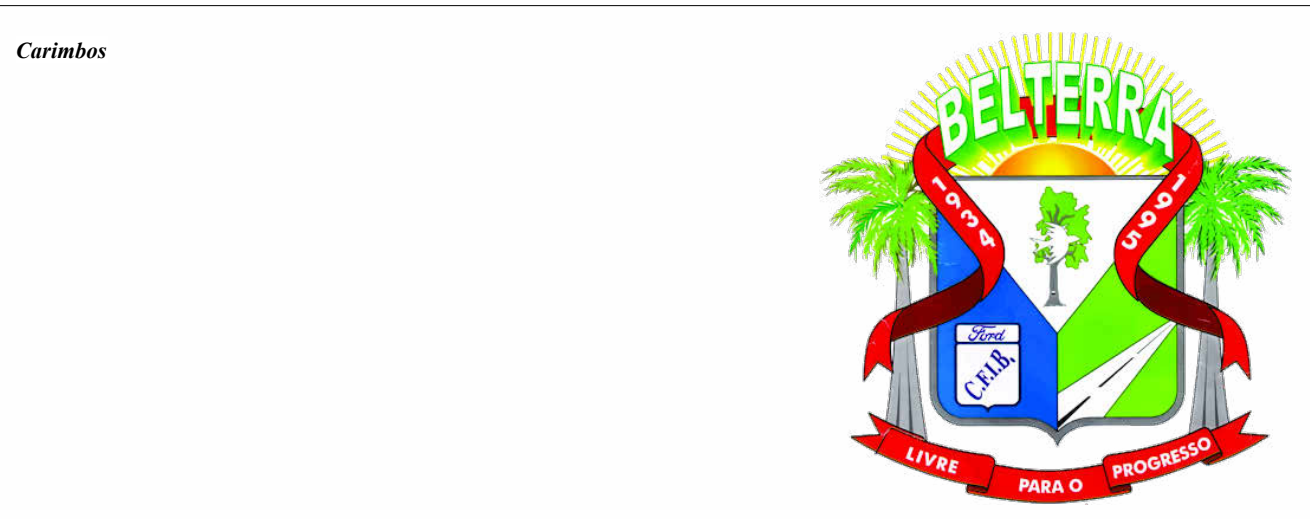
Assunto	Escala
PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR 6 POLEGADAS - PROFUNDIDADE 160	Como Indicado
Proprietário	Data
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI	15/07/2024
CPF/CNPJ	
45.165.070/0001-38	
Endereço	
ESTRADA 05, BAIRRO MARIA DE LOURDES.	

Situação sem escala



QUADRO DE ÁREAS
Área total do terreno:
400,00 M²
Área Construída:
Taxa de ocupação:
Índice de Aproveitamento:

Proprietário:
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI
Resp. técnico pelo projeto:
JÂNIO PATRIK R. DA SILVA





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1089756-57	Nº TransfereGOV 948499	PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO implantação de microssistemas de abastecimento de água			
LOCALIDADE SINAPI BELEM	DATA BASE 06-24 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	MUNICÍPIO / UF BELTERRA/PA	BDI 1 26,95%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1									508.411,88
1.			PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR 6 POLEGADAS, PROFUNDIDADE DE 160 METROS - ESTRADA 05.					-	254.205,94
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	11.569,21
1.1.1.	PRÓPRIA	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID	0,43	9.113,20	BDI 1	11.569,21	4.974,76
1.1.2.	PRÓPRIA	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID	0,57	9.113,20	BDI 1	11.569,21	6.594,45
1.2.			MOBILIZAÇÃO					-	4.744,18
1.2.1.	PRÓPRIA	002	MOBILIZAÇÃO	UNID	1,00	3.737,05	BDI 1	4.744,18	4.744,18
1.3.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	2.506,15
1.3.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	5,00	309,75	BDI 1	393,23	1.966,15
1.3.2.	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	100,00	4,25	BDI 1	5,40	540,00
1.4.			PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO					-	98.296,79
1.4.1.	PRÓPRIA	003	PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO 160 m - completo, inclusive laje de proteção, tubo geomecânico, exclusive a bomba submersa (conforme projeto)	UNID	1,00	77.429,53	BDI 1	98.296,79	98.296,79
1.5.			CONJUNTO ELEVATÓRIO					-	82.620,84
1.5.1.	SINAPI-I	39264	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 35 MM2	M	160,00	129,03	BDI 1	163,80	26.208,00
1.5.2.	PRÓPRIA	009	Motobomba Submersa Leão 6" R20A-20 600 20 Cv Trifásico 220V, fornecimento e instalação (Nota: Composição apresenta justificativa no SINAPI-I nº 755)	UNID	1,00	24.986,32	BDI 1	31.720,13	31.720,13
1.5.3.	PRÓPRIA	008	TUBO EDUTOR GEO REFORÇADO PARA POÇOS 2.1/2" (INCLUSIVE LUVA INOX)(Nota: baseado na composição SINAPI 94721, alterando o insumo SINAPI-I 38030 (tubo CPVC 73mm), incluindo, a luva em inox, conforme projeto e memorial descritivo, profundidade de poço 160m)	CJ	1,00	17.057,08	BDI 1	21.653,96	21.653,96
1.5.4.	PRÓPRIA	010	Hidrômetro Dn65mm Tang. 2.1/2" Qn25 Qmax 50m³/h + Horímetro, fornecimento e instalação (Nota: baseado na composição SINAPI 104992, alterando o insumo hidrômetro, conforme projeto)	UNID	1,00	2.393,66	BDI 1	3.038,75	3.038,75
1.6.			INSTALAÇÃO ELÉTRICA					-	21.735,34
1.6.1.	PRÓPRIA	004	Tranformador de distribuição, 45 Kva, instalado em poste de concreto duplo T 300 Dan h = 11m (incl. base em concreto ciclópico) (Nota: baseado na composição SINAPI 100610, incluindo o poste, transformador e suporte, mantendo os demais itens com respectivos coeficientes de produtividade e consumo)	CJ	1,00	14.739,39	BDI 1	18.711,66	18.711,66
1.6.2.	SINAPI	101512	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UN	1,00	2.381,79	BDI 1	3.023,68	3.023,68
1.7.			SERVIÇOS FINAIS					-	22.875,13



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1089756-57	Nº TransfereGOV 948499	PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO implantação de microssistemas de abastecimento de água			
LOCALIDADE SINAPI BELEM	DATA BASE 06-24 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	MUNICÍPIO / UF BELTERRA/PA	BDI 1 26,95%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1									508.411,88
1.7.1.	SINAPI	102619	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2021	UN	1,00	6.016,72	BDI 1	7.638,23	7.638,23
1.7.2.	SINAPI-I	99	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UN	1,00	27,28	BDI 1	34,63	34,63
1.7.3.	SINAPI	94492	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	44,46	BDI 1	56,44	56,44
1.7.4.	SINAPI-I	9875	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	20,00	16,06	BDI 1	20,39	407,80
1.7.5.	SINAPI	103987	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	22,52	BDI 1	28,59	28,59
1.7.6.	SINAPI	104004	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	27,68	BDI 1	35,14	35,14
1.7.7.	PRÓPRIA	005	Mureta fundação + Alvenaria espessura 14 cm+emboço ambas as faces (2,5m comprimento x 2,50 m de altura)	UNID	1,00	3.651,40	BDI 1	4.635,45	4.635,45
1.7.8.	SINAPI	101198	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 11 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 05/2020	M	37,00	91,22	BDI 1	115,80	4.284,60
1.7.9.	SINAPI-I	37562	PORTAO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2	6,00	629,82	BDI 1	799,56	4.797,36
1.7.10.	SINAPI-I	10848	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	UN	1,00	753,75	BDI 1	956,89	956,89
1.8.			RELATÓRIOS/OUTORGA DE USO DO POÇO					-	5.114,12
1.8.1.	PRÓPRIA	006	RELATÓRIOS/OUTORGA DE USO DO POÇO	UNID	1,00	4.028,45	BDI 1	5.114,12	5.114,12
1.9.			DESMOBILIZAÇÃO					-	4.744,18
1.9.1.	PRÓPRIA	007	DESMOBILIZAÇÃO	UNID	1,00	3.737,05	BDI 1	4.744,18	4.744,18
2.			PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR 6 POLEGADAS, PROFUNDIDADE DE 160 METROS - ESTRADA 10.					-	254.205,94
2.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	11.569,21
2.1.1.	PRÓPRIA	001	ADMNISTRAÇÃOLOCAL	UNID	0,43	9.113,20	BDI 1	11.569,21	4.974,76
2.1.2.	PRÓPRIA	001	ADMNISTRAÇÃOLOCAL	UNID	0,57	9.113,20	BDI 1	11.569,21	6.594,45
2.2.			MOBILIZAÇÃO					-	4.744,18
2.2.1.	PRÓPRIA	002	MOBILIZAÇÃO	UNID	1,00	3.737,05	BDI 1	4.744,18	4.744,18
2.3.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	2.506,15
2.3.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	M2	5,00	309,75	BDI 1	393,23	1.966,15
2.3.2.	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	M2	100,00	4,25	BDI 1	5,40	540,00
2.4.			PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO					-	98.296,79



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1089756-57	Nº TransfereGOV 948499	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO implantação de microsistemas de abastecimento de água			
LOCALIDADE SINAPI BELEM	DATA BASE 06-24 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	MUNICÍPIO / UF BELTERRA/PA	BDI 1 26,95%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1									508.411,88
2.4.1.	PRÓPRIA	003	PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO 160 m - completo, inclusive laje de proteção, tubo geomecânico, exclusive a bomba submersa (conforme projeto)	UNID	1,00	77.429,53	BDI 1	98.296,79	98.296,79
2.5.			CONJUNTO ELEVATÓRIO					-	82.620,84
2.5.1.	SINAPI-I	39264	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 35 MM2	M	160,00	129,03	BDI 1	163,80	26.208,00
2.5.2.	PRÓPRIA	009	Motobomba Submersa Leão 6" R20A-20 600 20 Cv Trifásico 220V, fornecimento e instalação (Nota: Composição apresenta justificativa no SINAPI-I nº 755)	UNID	1,00	24.986,32	BDI 1	31.720,13	31.720,13
2.5.3.	PRÓPRIA	008	TUBO EDUTOR GEO REFORÇADO PARA POÇOS 2.1/2" (INCLUSIVE LUVA INOX)(Nota: baseado na composição SINAPI 94721, alterando o insumo SINAPI-I 38030 (tubo CPVC 73mm), incluindo, a luva em inox, conforme projeto e memorial descritivo, profundidade de poço 160m)	CJ	1,00	17.057,08	BDI 1	21.653,96	21.653,96
2.5.4.	PRÓPRIA	010	Hidrômetro Dn65mm Tang. 2.1/2" Qn25 Qmax 50m³/h + Horimetro, fornecimento e instalação (Nota: baseado na composição SINAPI 104992, alterando o insumo hidrômetro, conforme projeto)	UNID	1,00	2.393,66	BDI 1	3.038,75	3.038,75
2.6.			INSTALAÇÃO ELÉTRICA					-	21.735,34
2.6.1.	PRÓPRIA	004	Tranformador de distribuição, 45 Kva, instalado em poste de concreto duplo T 300 Dan h = 11m (incl. base em concreto ciclópico) (Nota: baseado na composição SINAPI 100610, incluindo o poste, transformador e suporte, mantendo os demais itens com respectivos coeficientes de produtividade e consumo)	CJ	1,00	14.739,39	BDI 1	18.711,66	18.711,66
2.6.2.	SINAPI	101512	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UN	1,00	2.381,79	BDI 1	3.023,68	3.023,68
2.7.			SERVIÇOS FINAIS					-	22.875,13
2.7.1.	SINAPI	102619	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,00	6.016,72	BDI 1	7.638,23	7.638,23
2.7.2.	SINAPI-I	99	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UN	1,00	27,28	BDI 1	34,63	34,63
2.7.3.	SINAPI	94492	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	44,46	BDI 1	56,44	56,44
2.7.4.	SINAPI-I	9875	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	20,00	16,06	BDI 1	20,39	407,80
2.7.5.	SINAPI	103987	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00	22,52	BDI 1	28,59	28,59
2.7.6.	SINAPI	104004	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00	27,68	BDI 1	35,14	35,14



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1089756-57	Nº TransfereGOV 948499	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO implantação de microsistemas de abastecimento de água			
LOCALIDADE SINAPI BELEM	DATA BASE 06-24 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	MUNICÍPIO / UF BELTERRA/PA	BDI 1 26,95%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1									508.411,88
2.7.7.	PRÓPRIA	005	Mureta fundação + Alvenaria espessura 14 cm+emboço ambas as faces (2,5m comprimento x 2,50 m de altura)	UNID	1,00	3.651,40	BDI 1	4.635,45	4.635,45
2.7.8.	SINAPI	101198	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 11 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 05/2020	M	37,00	91,22	BDI 1	115,80	4.284,60
2.7.9.	SINAPI-I	37562	PORTAO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2	6,00	629,82	BDI 1	799,56	4.797,36
2.7.10.	SINAPI-I	10848	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	UN	1,00	753,75	BDI 1	956,89	956,89
2.8.			RELATÓRIOS/OUTORGA DE USO DO POÇO					-	5.114,12
2.8.1.	PRÓPRIA	006	RELATÓRIOS/OUTORGA DE USO DO POÇO	UNID	1,00	4.028,45	BDI 1	5.114,12	5.114,12
2.9.			DESMOBILIZAÇÃO					-	4.744,18
2.9.1.	PRÓPRIA	007	DESMOBILIZAÇÃO	UNID	1,00	3.737,05	BDI 1	4.744,18	4.744,18

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

BELTERRA/PA
Local
quinta-feira, 29 de agosto de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA
CREA/CAU: 0001567586-PA
ART/RRT: PA20241086744
Assinado de forma digital por
JANIO PATRIK ROCHA DA
DA SILVA:00895739275 SILVA:00895739275



NOTA TÉCNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

VALOR TOTAL: R\$ 508.411,88 (QUINHENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)



As especificidades desta obra constam nos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS;
- III. PROJETO BÁSICO.

A obra será objeto de processo licitatório, oriundo de recursos próprios provenientes da secretaria municipal de agricultura – SEMAGRI.

Para este objeto são apresentados: projetos, planilhas de quantitativos e custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas, bem como seus respectivos responsáveis técnicos, conforme tabelas abaixo:

<u>DOCUMENTO</u>	<u>RESPONSÁVEL TÉCNICO</u>	<u>REGISTRO PROFISSIONAL</u>	<u>ART DE REGISTRO</u>
PROJETO	JÂNIO PATRIK	151630429/2 CREA/Pa	PA20241086744
ORÇAMENTO			
ESPECIFICAÇÕES			

De acordo com Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame pode ser classificado com OBRA DE ENGENHARIA.

LICITAÇÃO:

Para elaboração do instrumento convocatório para a execução desta obra é importante que seja adotado como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL adotada em contratações de obras ou serviços por preço certo e total, devendo ser do tipo MENOR PREÇO.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes tabelados abaixo, conforme disposto:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para QUALIFICAÇÃO-OPERACIONAL, no âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/2021,



a questão está resolvida. A documentação necessária à comprovação das qualificações ficar restrita às hipóteses previstas no caput do artigo 67 da norma e, no que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. tem-se que deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1,00	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR DE 6 POLEGAS OU SUPEIOR	M	160,00

Para QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA, em observância ao que prescreve § 1º, inc. I do art. Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico- profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1,00	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR DE 6 POLEGAS OU SUPEIOR

Por tratar-se de obra de engenharia civil de edificações faz-se necessário que a empresa possua em seu quadro técnico pelo menos um (01) Engenheiro (a) Civil e (01) geólogo (a).

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Em obediência ao Artigo 59 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, serão desclassificados as propostas que:

- **I** - Contiverem vícios insanáveis;
- **II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **III** - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada para análise, contendo:

- 1. Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários sem e com BDI, quantitativo por serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;
- 2. Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)** - Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário; Empresas que apresentarem BDI diferentes ao praticado neste certame, apresentar documento comprobatório que justifique a utilização de BDI diferenciado.
- 3. Composições de Preços Unitários:** todos os itens com serviços da Planilha devem ser apresentados as composições de Preços Unitários cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;
- 4. Composições Auxiliares:** apresentar planilha de composições auxiliares, tendo em vista que as mesmas são elaboradas para contemplar as atividades de produção de insumos ou de execução de partes do serviço.



5. Cronograma Físico-Financeiro: deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.

6. Planilha de encargos complementares (Horistas e Mensalistas): deverá ser apresentado de acordo com os encargos década empresa, caso os encargos sociais dos (horista e mensalista) sejam diferentes ao disposto neste certame, apresentar documento comprobatório que justifique a utilização dos mesmos.

7. Anotação de responsabilidade técnica (art) – do responsável pela elaboração dos orçamentos da proposta apresentada pela empresa, sob pena de desclassificação da proposta.

Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.

PAGAMENTOS

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação de boletim de medição, emitido pela CONTRATADA, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

Os limites para pagamento de mobilização e desmobilização, serão



obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, bem como as condições de pagamento, com previsão, entre outros elementos, do cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, sendo previsto no máximo, 50% por evento.

Ressalto ainda que toda medição deverá ser acompanhada da memória de cálculo dos serviços hora medidos, assim como relatório diário de obras (RDO) e relatório fotográfico com coordenadas geográficas e data de registro.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Conveniente, identificando ainda, o nome do Objeto e o número a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue a baixo modelo de apresentação:

TEXTO PARA NF: OBJETO:
XXXXXXXXXXXXXX
LICITAÇÃO N°:
XXXXXXXXXX CONTRATO
N°: XXXXXXXXXXNF
REFERENTE AO BM XX

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/ Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/ Recibo com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Nota Fiscal e Recibos;
- Alvará municipal de construção;
- ART/RRT de execução da obra;
- Comprovação da matrícula da obra no CNO a ser efetuada pelo CNPJ da empresa CONTRATADA;
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS, através de CRF;
- Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;



TERMOS ADITIVOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Para a celebração de quaisquer aditivos contratuais, sejam estes de valor ou prazo, faz-se necessário que a CONTRATADA protocole junto à CONTRATANTE, ofício de solicitação com justificativa técnica para o pedido, acompanhado de cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária com memória de cálculo (para os casos de aditivos de valor) e para cada aditivo de prazo prorrogar também, em prazo, a garantia contratual.

Destaca-se que para solicitações de aditivo de valor, deverão ser utilizados os preços contratados ou, para serviços que inicialmente não constavam em planilha, deverão ser usados preços de referências oficiais com data-base igual à da planilha utilizada na licitação com o desconto dado pela CONTRATADA.

No que se refere a reajustes de preço, permite-se o reajustamento quando o prazo inicial do contrato de execução for superior a 1 ano ou quando mesmo que o prazo inicial for menor que um ano, após aditivos ele ultrapassar esse tempo, desde que o atraso na execução não ocorra por culpa da CONTRATADA.

Para o reajustamento de preços será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC), disponibilizado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá ser adotado o índice referente ao mês após 12 meses contados a partir da apresentação da proposta.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS EXECUTADOS

A lei estabelece procedimentos específicos para recebimento de obras e serviços. O Art.140 (lei 14.133), define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como define prazos máximos para adoção das providências:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-



profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

- Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório. Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo, este somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de



Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

AS BUILT

Ao final da construção do empreendimento, é importante que a Administração receba a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Deverá ser elaborado projeto As Built conforme NBR 14.465:2000 acompanhado de ART/RRT do responsável técnico e apresentado para a CONTRATANTE e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.

Informo ainda que esta nota técnica, além de ser critério classificatório para aprovação ou não de proposta, contém também neste documento informações processuais referente aos critérios de medição dos serviços.

Belterra, 29 agosto de 2024.

JANIO PATRIK
ROCHA DA
SILVA:00895739275

Assinado de forma
digital por JANIO
PATRIK ROCHA DA
SILVA:00895739275

Jânio Patrik Rocha da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa



MEMORIAL DESCRITIVO

Implantação de Microssistemas de Abastecimento de água no município de Belterra-PA.

BELTERRA (PA) – 15 DE JULHO DE 20204

1

Vila mensalista, nº 45 – Centro, CEP – 68143-000
BELTERRA – PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEMAGRI
DIVISÃO DE OBRAS – PMB



Sumário

1. HISTÓRICO	4
2. JUSTIFICATIVA	5
3. OBJETIVOS GERAL.....	6
3.1. Objetivo Específico:.....	6
4. DIMENSIONAMENTO	6
4.1. Parâmetros de dimensionamento do Projeto.....	6
5. Reservação	7
6. Rede de distribuição.....	7
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – OBRA CIVIL	7
7.1. Limpeza manual do terreno	7
7.2. Placa da Obra	8
8. CONJUNTO ELEVATÓRIO	8
8.1. Procedimentos e cuidados necessários para a descida ao poço do motor bomba, tubulação, cabos elétricos e instalações gerais.	8
8.2. Instalação do Sistema:.....	9
8.3. TESTES DE PRÉ-OPERAÇÃO E PARTIDA DO MOTOBOMBA	10
8.4. TUBOS EM PVC RÍGIDO REFORÇADO JR.....	10
8.5. CONEXÕES EM INOX.....	11
9. RESERVAÇÃO	11
9.1. RESERVATÓRIO.....	11
9.2. BARRILETE	11
10. DESINFECÇÃO:.....	11
10.1. CLORADOR.....	11
11. SISTEM ELÉTRICO	11
11.1. INSTALAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA.....	11
12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO POÇO	11
13. DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM (DTM), PREPARAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA E ACESSOS.	11
13.1. Desmontagem, transporte e montagem – DTM.....	11
13.2. Preparação do canteiro de obra e acessos	11
14. MÉTODO DE PERFURAÇÃO	12
14.1. PROFUNDIDADE	12
15. PERFURAÇÃO.....	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEMAGRI
DIVISÃO DE OBRAS – PMB



15.1. Perfuração do tubo de boca.....	12
15.1.1. Perfuração de furo piloto	12
15.1.2. Perfuração de alargamento	12
15.2. FLUIDO DE PERFURAÇÃO	13
15.3. PERFILAGEM	13
15.3.1. Perfilagem geofísica	13
15.4. COLETA E CONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS.....	14
15.5. ABANDONO DO POÇO	14
15.6. COMPLETAÇÃO DO POÇO	14
15.6.1. Revestimento	14
15.7. Revestimento liso	15
15.8. Revestimento ranhurado (filtros).....	15
15.9. Pré-filtro	15
16. CIMENTAÇÃO	16
16.1. Cimentação de proteção sanitária e do tubo de boca	16
16.1.1. Cimentação para isolamento de aquíferos indesejáveis.....	16
16.1.2. Laje de proteção sanitária	16
17. DESENVOLVIMENTO.....	16
18. TESTE DE PRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO	17
18.1. Teste de produção.....	17
18.2. Teste de recuperação.....	17
19. ENSAIO DE VERTICALIDADE E ALINHAMENTO	18
19.1. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO.....	18
19.2. COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA.....	18
20. TAMPONAMENTO DO POÇO.....	19
21. RELATÓRIO TÉCNICO DO POÇO.....	19
21.1. GARANTIA DOS SERVIÇOS	20
21.2. OBRIGAÇÕES LEGAIS	20
21.3. OUTORGA DE USO DOS POÇOS.....	20
21.4. PRAZO DE EXECUÇÃO	20



1. HISTÓRICO

Com a expansão do comércio da borracha, por volta de 1840, iniciou-se uma nova fase de ocupação da Amazônia. Por causa da grande procura pelas seringueiras quase toda a região foi explorada. A origem do município de Belterra está intimamente ligada a essa época. O milionário Henry Ford queria transformar mais dos seus sonhos em realidade. O objetivo do dono da Companhia Ford, líder na indústria automobilística nos Estados Unidos, era implantar um cultivo racional de seringueiras na Amazônia, transformando-a na maior produtora de borracha natural do mundo.

Nascia, então, Fordlândia, localizada entre os municípios de Itaituba e Aveiro, que tinha cerca de um milhão de hectares de terras que o governo brasileiro teria cedido à Ford. A vila teria toda a infraestrutura de uma cidade moderna made in EUA. Mas, o sonho não aconteceu, pois Fordlândia não era uma área propícia para ser base de implantação do projeto. Por isso, técnicos da Holanda e EUA iniciaram intensas investigações para encontrar uma área que fosse ideal para o projeto da Companhia Ford.

A descoberta era perfeita: uma planície elevada às margens do Rio Tapajós, coberta por densa floresta. A essa área Ford chamou de Bela Terra, que depois passou a ser chamada de Belterra. A partir daí, o projeto começava a se tornar realidade, e Belterra ficou conhecida como a cidade americana no coração da Amazônia. O projeto teve início e uma estrutura nunca antes montada em toda a região foi dando vida à futura cidade modelo. Hospitais, escolas, casas no estilo americano, mercearias, portos próximos à praia foram construídos para abrigar as famílias de todos os empregados que estavam trabalhando no projeto.

Em cinco anos, o projeto ganhou dimensões incomuns para a região naquela época: campos de atletismo, lojas, prédios de recreação, clube de sinuca, cinema. De 1938 a 1940, Belterra viveu o seu período áureo e foi considerado o maior produtor individual de seringa do mundo. No entanto, o final da 2ª Guerra Mundial, a morte do filho de Henry Ford, a grande incidência de doenças nos seringais e, principalmente, a descoberta da borracha sintética na Malásia foram fulminantes para a decadência do



projeto em Belterra. A partir daí, a área foi negociada para o Brasil e a Companhia Ford abandonou o sonho.



FIGURA 1 – ESTADO DO PARÁ / MUNICÍPIO DE BELTERRA

Durante 39 anos, Belterra foi esquecida e a cidade americana foi transformada, entre outras denominações, em Estabelecimento Rural do Tapajós (ERT), ficando sob jurisdição do Ministério da Agricultura. Somente em 1997, os moradores de Belterra conseguiram a emancipação do município. (IBGE 2010).

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Belterra possui área total de 4.398,407 Km². Sua sede está localizada nas coordenadas geográficas 02° 40' 17" S / 54° 55' 35" WGr. Distante cerca de 870 Km da capital e 50 Km da cidade de Santarém. Localiza-se na região Oeste do Pará (mesorregião do Baixo Amazonas paraense e microrregião de Santarém). Nos últimos anos, a economia de Belterra passou a ter como principal sustentáculo as atividades agrícolas, principalmente o cultivo mecanizado de grãos, como arroz, milho, soja, milho, sorgo e girassol.

Com uma população de 17.839 habitantes (IBGE 2020), Belterra apresenta deficiências acentuadas na infraestrutura de saneamento urbano e rural, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEMAGRI
DIVISÃO DE OBRAS – PMB



no abastecimento de água. Os dados estatísticos do Diagnóstico do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Belterra revelam que 84,33 % da população não recebe água potável canalizada, comprometendo a qualidade de vida dos habitantes de belterrense.

A Prefeitura Municipal de Belterra pretende executar a implantação do sistema de abastecimento de água, a fim de oferecer à população água encanada dentro dos índices ideais de potabilidade. A execução deste convênio viabilizará a implantação do projeto da horta municipal que será instalado às proximidades do local onde será perfurados os poços. Assim como, melhorar a qualidade de vida garantindo aos cidadãos belterrenses um direito mínimo à cidadania, através da instalação de um serviço de captação e distribuição de água de boa qualidade.

O Projeto proporcionará economia de tempo e de dinheiro que são gastos atualmente por parte da população no transporte de água até as suas casas através de caminhão pipa. A implantação do dois (02) microssistema de abastecimento de água em seus respectivos locais, quando somados atenderá um total de 280 famílias.

3. OBJETIVOS GERAL

Implantação de Microssistemas de Abastecimento de água no município de Belterra-PA, sendo um (01) na estrada 10, bairro Nossa Senhora das Graças e um (01) na estrada 05, bairro Maria de Lourdes, tais microssistemas irá atender as redes de distribuição de água, **já existente nos respectivos locais.**

3.1. Objetivo Específico:

- Melhorar a qualidade de vida da população de Belterra;
- Ampliar a oferta de água encanada dentro dos índices de potabilidade;
- Reduzir índice de mortalidade causada por vetores da água;
- Promover o desenvolvimento da saúde no município;

4. DIMENSIONAMENTO

4.1. Parâmetros de dimensionamento do Projeto

Número de famílias projeto..... 280,00

Número de pessoas por famílias.....5 habitantes

Coeficiente do dia de maior consumo.....1,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEMAGRI
DIVISÃO DE OBRAS – PMB



Coeficiente do dia e hora de maior consumo	1,30
Consumo per capita.....	150 l/hab.dia
Coeficiente de Hazen-Williams PVC.....	140
Coeficiente de Hazen-Williams F ^º G ^º	130
Taxa de crescimento ao ano.....	3%

5. Reservação

A reservação de água será feita através de um reservatório elevado, com caixa d'água em material de polietileno, com capacidade de reservação de 10 mil. Este reservatório atende perfeitamente a pressão dinâmica mínima de 10,00 m.c.a., no ponto mais desfavorável e que abastecerá, por gravidade, a rede de distribuição, informamos ainda que os respectivos elevados já foram executados, estão prontos, no ponto de reserva a caixa d'água conforme especificações contidas em planilha orçamentária.

6. Rede de distribuição

A rede de distribuição ligada ao poço tubular da estrada 10 (poço) 01, bairro Nossa Senhora das Graças, responsável por distribuir água até as torneiras das casas que serão beneficiadas pelo respectivo poço, **já está toda desenvolvida**, a mesma foi executada pela Prefeitura Municipal de Belterra, através de recursos próprio, assim como a rede do poço a ser perfurado na estrada 05, o local onde o mesmo será perfurado, já possui rede a ser interligada no mesmo.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – OBRA CIVIL

7.1. Limpeza manual do terreno

A limpeza do terreno deverá ser executada de modo a deixar completamente livre não só as áreas onde serão implantadas as obras dos dois poços, como também os caminhos indispensáveis para o transporte de materiais.

O terreno será totalmente limpo e livre de todo entulho em pelo menos 1,00 (um) metro para cada lado além dos limites da obra acabada, sendo desmatado e destocado retirando-se raízes, troncos, tocos e arbustos que prejudiquem a boa execução das obras.



7.2. Placa da Obra

Deverá ser fixada placa identificadora da Obra, em local preferencialmente frontal à obra de maneira a não interromper o fluxo de operário e materiais. A placa deverá conter os principais dados da obra (modelo PMS) em plotagem de lona gráfica, com dimensões de 2,50 x 2,00 m e ser alocada a uma altura de 2,20 m do solo.

8. CONJUNTO ELEVATÓRIO

8.1. Procedimentos e cuidados necessários para a descida ao poço do motor bomba, tubulação, cabos elétricos e instalações gerais.

Antes de iniciar a descida do motor bomba no poço, faça inspeções prévias no equipamento e na instalação, como abaixo descrito, afim de evitar contratemplos e operações inadequadas:

- Ao retirar a motor bomba da embalagem, verifique se não existem danos e avarias no corpo e cabos elétricos do conjunto motor bomba, decorrentes de transporte e manuseio inadequados.
- Compare os dados de placa do motor e modelo da bomba com os requeridos para o local da instalação (voltagem, número de fases, altura manométrica total, vazão, etc.)
- Verifique se o eixo do motor bomba gira livremente e a resistência à isolação do motor e dos cabos. Para esta medição, os cabos devem estar limpos e secos e em contato apenas com o ohmímetro.
- Execute as emendas dos cabos de ligação do motor e aterramento, conforme manual de instrução do fabricante.
- Confira se a profundidade útil do poço é a mesma indicada no último relatório de serviços no mesmo (abertura, limpeza,) utilizar para isto uma corda com um esboço na ponta. Caso haja redução acentuada, providenciar a limpeza e desobstrução do mesmo.
- Não ligar, sob hipótese alguma, a motor bomba, a seco. A ausência de água em seu interior mesmo que por alguns segundos, poderá causar danos aos componentes, com a imediata queda de rendimento. A garantia não cobre danos causados por este tipo de procedimento.



8.2. Instalação do Sistema:

Para se evitar a queda do motor bomba no fundo do poço em caso de rompimento da tubulação, utiliza-se como segurança um cabo de nylon adequado a suportar o peso do equipamento e da tubulação, amarrando-se o mesmo firmemente ao olha existente na conexão de descarga da bomba.

O primeiro tubo a ser rosqueado na bomba não poderá ter mais que 25 mm de comprimento de rosca, para evitar que o mesmo transpasse o bocal e impeça a abertura da válvula de retenção localizada dentro da bomba, quando do acionamento da mesma

Verificar se os fios de ligação e aterramento do motor estão perfeitamente isolados em suas emendas, tomando cuidado para que os mesmos não sejam danificados no contato com a borda do tubo de revestimento do poço, utilizando-se para isto uma proteção da borda.

Serão utilizadas presilhas adequadas para fixar os cabos elétricos à tubulação de recalque durante a descida dos mesmos no poço, sem apertá-los em excesso para evitar danos no revestimento.

As seções dos tubos de recalque deverão ser introduzidas no poço uma a uma, utilizando-se de uma talha, guincho ou equipamento similar, assim como de abraçadeiras especiais, cujos prolongamentos ficarão apoiados na borda do tubo de revestimento até a colocação de outra abraçadeira, retirando-se a primeira, e assim sucessivamente até que a motor bomba alcance a profundidade estabelecida. Se necessário for, poderão ser utilizados distanciadores presos a tubulação de recalque para garantir a centralização exata do conjunto motor bomba e da tubulação de recalque, em relação ao revestimento do poço. Este procedimento evitará oscilações a cada partida e parada do motor bomba.

Durante a descida do motor bomba no poço, os cabos elétricos do motor deverão estar conectados no ohmímetro, para que possa ser lida com frequência a resistência de isolamento do motor. Se a leitura ficar abaixo de 1 megohm, retira a unidade, localize o defeito e providencie os reparos necessários.

Finalizada a descida de toda a tubulação, devem ser instalados os eletrodos de controle de nível introduzindo-os no poço até as posições definitivas.



Passe os cabos de ligação do motor, aterramento e ligação dos eletrodos pelos respectivos orifícios da tampa, inclusive o cabo de nylon de segurança. Deverá ser apertada a luva que irá segurar a tubulação na tampa e apoiar todo o conjunto na borda do tubo de revestimento do poço.

Deverá ser esticado ao máximo o cabo de nylon de segurança e aplicado alguns laços (nós) no mesmo, apoiando-o na tampa do poço e garantindo que fique bem tensionado.

Instalar e ajustar todo o restante da tubulação de recalque. Inclusive as conexões e acessórios; até o ponto de entrada no reservatório elevado.

Instalar o quadro de comando e proteção do motor conforme especificações do fabricante do mesmo.

Executar o aterramento total das partes metálicas do sistema, assim como a instalação dos para-raios, com fios de cobre de bitola igual ou superior a oferecida no motor elétrico, utilizando-se hastes prolongadas para fixação na terra, de acordo com as normas usuais para este tipo de procedimento.

8.3. TESTES DE PRÉ-OPERAÇÃO E PARTIDA DO MOTOBOMBA

Os testes de pré-operação só poderão ser iniciados após a instalação completa do sistema.

Utilizando-se do instrumento adequado verifica-se se não há descontinuidade de passagem, em cada um dos cabos ao quadro de comando certificando-se de que os contatos estão perfeitos e o sistema está aterrado.

Como se trata de moto-bomba com motor monofásico, verificar somente a tensão e amperagem da corrente fornecida pela concessionária.

Com os procedimentos acima indicados, verificar se a vazão da bomba está compatível com o projetado.

Caso a vazão permaneça abaixo do esperado, em parte ou todo o tempo, adotar procedimentos para identificar as causas.

8.4. TUBOS EM PVC RÍGIDO REFORÇADO JR

Fornecimento e instalação de tubos PVC rígido reforçado JR, especificações conforme previstas em planilha orçamentária.



8.5. CONEXÕES EM INOX

O fornecimento e instalação das conexões serão do tipo inox.

9. RESERVAÇÃO

9.1. RESERVATÓRIO

O elevado (estrutura com fundação de concreto e estrutura de madeira) encontra-se executado em sua totalidade, com 8 metros de altura útil, adequada para a instalação de um reservatório em fibra de vidro com capacidade de 15.000 litros.

9.2. BARRILETE

Fornecimento e instalação de tubulação e conexões em PVC e outros, conforme descrito nas pranchas.

10. DESINFECÇÃO:

10.1. CLORADOR

Fornecimento e instalação de clorador modelo Sany-clor 5000 ou similar.

11. SISTEM ELÉTRICO

11.1. INSTALAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA

Instalação elétrica conforme padrão para funcionamento do sistema motor bomba, na tensão de 360 V, iluminação do sistema e tomadas de 110V, através de ligação de energia elétrica, instalado de acordo com a concessionária.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO POÇO

O poço tubular será construído dentro da área prevista para implantação do sistema, ou próxima da localidade, respeitando uma distância máxima de 50(cinquenta metros) do perímetro da mesma.

13. DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM (DTM), PREPARAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA E ACESSOS.

13.1. Desmontagem, transporte e montagem – DTM

O transporte dos equipamentos, materiais e insumos necessários à construção do poço tubular de ida e volta é de responsabilidade da contratada

13.2. Preparação do canteiro de obra e acessos

A preparação dos acessos até a locação do poço, preparação da plataforma onde será instalado o equipamento de perfuração, e o acampamento dos funcionários é por conta da contratada.



O local do canteiro de obra deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas e deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar acidentes a terceiros.

As ferramentas, materiais e equipamentos deverão estar arrumados e organizados no canteiro de obra.

14. MÉTODO DE PERFURAÇÃO

O método de perfuração do poço é por sondagem rotativa com o circuito fechado de fluido de perfuração. Poderá ser utilizado equipamento de acionamento hidráulico ou acionamento mecânico pôr cardam e com mesa rotativa, desde que atendam ao determinado pelo projeto básico do poço.

14.1. PROFUNDIDADE

A profundidade prevista para o poço é de 160 m (cento e sessenta metros).

Esta profundidade poderá variar de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos dependendo das condições da geologia local durante a fase de projeto executivo do poço.

Contratada não poderá alegar problemas técnicos de perfuração como justificativa para o não cumprimento do acima especificado. Não será realizado nenhum pagamento caso a contratada não atinja as profundidades acima especificadas.

15. PERFURAÇÃO

15.1. Perfuração do tubo de boca.

A perfuração do tubo de boca deve ser realizada em diâmetro que permita a cimentação por fora do tubo. O diâmetro interno deve ser tal que o espaço anelar entre o revestimento de boca e o revestimento do poço seja superior a 100 mm.

15.1.1. Perfuração de furo piloto

Será realizado 01 (um) furo piloto para conhecimento do perfil litológico e estabelecimento do projeto executivo do poço. O furo piloto será realizado nos diâmetros de 6 ½.

15.1.2. Perfuração de alargamento

Depois de construído o furo piloto, furo será alargado para o diâmetro de 12 1/4". Os diâmetros finais de perfuração devem ser tais que seja mantido um espaço



anular mínimo de 75 (setenta e cinco) milímetros entre a parede externa do tubo de revestimento e a perfuração.

15.2. FLUIDO DE PERFURAÇÃO

A contratada poderá preparar o fluido de perfuração a base de (definir o tipo de fluido e em quais seções litológicas aplicar), bentonita, polímeros ou mista (bentonita e polímeros), em qualquer um dos casos a viscosidade deverá ficar entre 40 e 60 seg./marsh. Aconselha-se que a perfuração das camadas aquíferas seja executada com fluido de perfuração a base de polímeros.

A contratada deverá manter laboratório para aferir as características físico-químicas e geológicas, do fluido de perfuração, em especial a viscosidade, densidade, pH e teor de areia. O teor de areia do fluido de perfuração que entra no poço deverá ser inferior a 3% (três por cento) do volume.

A contratada deverá fazer tanque de lama com caixas de decantação posicionadas antes do tanque de sucção para decantação da areia. A profundidade do tanque de sucção deverá ser tal que a válvula de pé da bomba de lama fique a 1,5 m (um metro e meio) do fundo do tanque de lama.

O circuito do fluido de perfuração deve ser constituído de canoleta, tanque de sedimentação e tanque de sucção. O volume do conjunto deverá ser o dobro do volume final do poço.

15.3. PERFILAGEM

15.3.1. Perfilagem geofísica

Visando uma melhor avaliação das condições de captação, o poço poderá ser perfilado em sua extensão se necessário utilizando-se os seguintes métodos: Raios – Gama (R- Gama), Resistência Elétrica (RE) e Potencial Espontâneo (SP). Cujo objetivo é a melhor localização dos revestimentos e filtros ratificando ou retificando o perfil litológico elaborado através da coleta de material de calha e definições das propriedades físicas das camadas identificadas no perfil. Tais informações auxiliarão nas descrições litológicas, e no tempo de perfuração para comporem o Perfil Composto.



O Relatório Técnico deverá ser assinado e carimbado com indicação do número de CREA pelo RT e entregue acompanhado da respectiva ART.

15.4. COLETA E CONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

A amostra do material perfurado deverá ser coletada a cada 2 metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos ou de pano, etiquetados com as seguintes informações: número do poço, local, data, município, localidade e número de ordem e intervalo amostrado. Deverão ser mantidas no canteiro de obras limpas etiquetadas acondicionadas em caixas e organizadas em ordem crescente de intervalo amostrado à disposição da fiscalização.

15.5. ABANDONO DO POÇO

No caso em que a empresa contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou pôr outro motivo, o furo abandonado deverá, às expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de argila e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira sem ônus para a contratante. O material permanecerá sendo uma sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outro poço da contratante. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem deste.

15.6. COMPLETAÇÃO DO POÇO

15.6.1. Revestimento

Só serão aceitos tubos de revestimentos e conexões novos.

A descida do revestimento deverá ser realizada em etapa única após o condicionamento do poço. O condicionamento do poço constará de a circulação da lama pôr um período suficiente para deixa-la na menor viscosidade possível, para garantir limpeza do poço.

Deverá ser colocado guia centralizadora a cada 20(vinte metros) a 30 m (trinta metros) de poço no caso de se utilizar revestimento de PVC aditivado e nervurado.



Deverá ser utilizado pasta de silicone nas roscas dos tubos para garantir a estanqueidade da coluna e as luvas deverão ser enroscadas até o último fio.

Caso seja especificado revestimento de aço a união entre as barras poderá ser de rosca e luva ou soldada, caso em que as extremidades dos tubos deverão ter acabamento biselado. Não será permitida a colocação de “bacalhau” na união.

Toda a coluna de revestimento e filtro deverá ficar suspensa a uma profundidade mínima de 10 m (dez metros) do fundo do furo para garantir o tracionamento da coluna, a verticalidade e prevenir o risco de deformação da coluna.

15.7. Revestimento liso

O revestimento liso deverá ser de Tubo PVC Geomecânico reforçado de diâmetro de 6” em rosca inclusive suas conexões deverão ser do mesmo material.

15.8. Revestimento ranhurado (filtros)

O revestimento ranhurado será de Filtro de Tubo PVC Geomecânico reforçado de diâmetro de 6” em rosca com abertura de 0,75mm. Neste caso como será utilizado revestimento de PVC aditivado prever a colocação de centralizadores espaçados de 20 (vinte) a 30 (trinta) metros.

8.9.4 – Boca do poço

A boca do poço deverá ser feita com a luva do revestimento para permitir a colocação do cap macho, de vedação da boca do poço. Nenhum valor será pago pela contratante pôr este revestimento. A boca do poço deverá ficar a 0,5 m (meio metro) acima da superfície do terreno ou da superfície de inundação do terreno. A contratada deverá disponibilizar no canteiro de obras, algumas barras de revestimento liso e filtro com 2 metros de comprimento para permitir as adequações ao projeto executivo do poço.

Devido o poço ser revestido com tubo de PVC aditivado, deverá ser revestido externamente pôr tubo de aço com pintura azul, sobre fundo antioxidante.

15.9. Pré-filtro

O pré-filtro deverá ser de areia usinada com composição de 95% de grãos de quartzo, com diâmetro variando de 1 à 4mm, grãos arredondados, coeficiente de



uniformidade abaixo de 2,5 (pré-filtro da série fina), diâmetro efetivo de 90% e fator de Krumbrain arredondado.

16. CIMENTAÇÃO

16.1. Cimentação de proteção sanitária e do tubo de boca

Pelo menos os dez metros iniciais do espaço anelar existente entre o tubo de revestimento e a perfuração, deverão ser cimentados com pasta de cimento e areia 1:3, podendo a extensão da cimentação ser ampliada para prevenir riscos de contaminação do poço.

Quando for prevista a colocação de tubo de boca, deverá ser o mesmo cimentado por dentro e por fora.

16.1.1. Cimentação para isolamento de aquíferos indesejáveis

O projeto executivo do poço deverá indicar os trechos a serem cimentados com a finalidade de se isolar aquíferos indesejáveis. A cimentação deve ser feita com calda de cimento de traço 1:1, ou seja 1(um) saco de cimento 40 (quarenta) litros de água, devendo ser bombeado, em lances máximos de 30 m (trinta metros) ficando assegurado o tempo de pega de 24 (vinte e quatro) horas entre um lance e outro. Este tempo poderá ser reduzido adicionando-se aditivos aceleradores de pega.

16.1.2. Laje de proteção sanitária

A laje de proteção sanitária deverá possuir 1 m (um metro) de lado, 0,15 m de espessura e caimento de 2% (dois por cento) para as bordas feitas em argamassa de cimento de traço 1:3.

Na laje de proteção sanitária deverá ser inscrito a data da execução do poço, a contratante e o nome da empresa construtora do poço.

17. DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento deverá ser feito preferencialmente com a aplicação de dispersantes químicos a base de polifosfatos na dosagem indicada pelo fabricante. O produto deverá ser diluído em um tonel com água antes de ser lançado pela boca do poço.

Recomenda-se primeiro fazer o fervilhamento do poço usando compressor durante 1 (uma) hora para penetração do produto no pré-filtro e paredes da formação. Observar um tempo de repouso de 6 (seis) horas e repetir a operação, após a segunda



operação de fervilhamento desenvolver o poço durante 18 (dezoito) horas utilizando o compressor. O injetor deverá ficar a pelo menos 6 (seis metros) acima das seções de filtros. O poço será considerado desenvolvido quando a água estiver sem pedriscos, turbidez inferior a 1,0 NTU, e produção de areia inferior a 10 mg/l (dez miligramas) de água.

18. TESTE DE PRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO

18.1. Teste de produção

O teste deverá ser realizado com bomba submersa. O dimensionamento da bomba deverá ser compatível com os resultados de vazão obtidos durante o desenvolvimento de maneira a permitir um rebaixamento entre 20(vinte) metros e 30(trinta) metros.

Todo o material, energia elétrica e combustível deverão ser fornecidos pela contratada.

A vazão poderá ser medida pôr recipiente de volume conhecido (ex.: tonel de 200 litros).

A medida dos níveis de água dentro do poço deverá ser feita pôr medidor elétrico de nível, com plaquetas numeradas metro a metro no próprio cabo, cujo comprimento nunca poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da profundidade do poço. A descida do cabo dentro do poço deverá ser feita pôr tubulação independente com diâmetros de ½ a 1”. Não será aceito outros medidores tais como: amperímetros, voltímetros, etc.

O teste será feito pôr vazão continua com duração de 24 h (vinte quatro horas), desde que o nível dinâmico se estabilize ou tenda a se estabilizar nas últimas 6 h (seis horas), caso contrário o teste será prolongado pôr mais 6 h (seis horas).

O resultado do teste deverá ser entregue no formulário da contratante parte integrante desta especificação.

18.2. Teste de recuperação

Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação do nível estático original do poço, isto é feito com o preenchimento da planilha fornecida pela



contratante. O teste de recuperação será dado pôr concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do nível estático (NE).

O resultado do teste deverá ser entregue no formulário próprio fornecido pela contratante.

19. ENSAIO DE VERTICALIDADE E ALINHAMENTO

Um poço está na vertical quando o seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca do poço e alinhado quando seu eixo é uma reta.

O teste será feito através da descida do pescador manga cônica ou um gabarito de material rígido com o mesmo diâmetro e comprimento o dobro da bomba submersa que irá extrair a vazão máxima do poço. O pescador ou gabarito deverá descer sem tocar as paredes do poço.

19.1. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO

Deverá ser realizado após o teste de produção e de verticalidade e alinhamento. A área em volta do poço deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma, antes de ser desinfetado. Para desinfecção deverá ser utilizada solução de cloro que permita se ter um teor residual de 5 ppm (cinco partes pôr milhão) de cloro livre, com repouso mínimo de 2 (duas) horas.

19.2. COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA.

A coleta de amostra deverá ser realizada 12 (doze) horas após a desinfecção do poço. Os seguintes procedimentos deverão ser adotados: bombear a água durante aproximadamente 1 hora; fazer a desinfecção da saída da bomba com solução de hipoclorito de sódio a 10%, deixando escorrer a água pôr aproximadamente 5 minutos; proceder a coleta da amostra, segurando o frasco próximo à base na posição vertical, efetuando o enchimento; deixar espaço vazio para possibilitar a homogeneização da amostra.

As amostragens para análise bacteriológicas deverão ser realizadas antes da coleta para outro tipo de análise. A amostragem deverá ser feita utilizando-se de frascos de vidro neutro ou plástico autoclavável, não tóxico, boca larga e tampa a prova de vazamento.



Após a coleta as amostras deverão ser mantidas em gelo para conservação devendo ser respeitado o tempo de entrega exigido pelo do laboratório.

20. TAMPONAMENTO DO POÇO

Concluídas todas as etapas de construção e teste de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com chapa soldada ou tampa rosqueável de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

21. RELATÓRIO TÉCNICO DO POÇO

Constarão dos seguintes documentos conforme os modelos padronizados da contratante todos assinados pelo responsável técnico (RT) do poço. O relatório deverá conter os seguintes elementos: nome do contratante; localização do poço; cota do terreno; método de perfuração e equipamentos utilizados; perfil litológico e profundidade final do poço; perfil composto; materiais utilizados com indicação de diâmetro tipos e espessura; cimentações com indicações dos trechos cimentados; planilhas de teste final de produção, com todas as medidas efetuadas, duração, data, equipamentos e aparelhos utilizados; análise físico-química e bacteriológica da água, firmada pôr laboratório idôneo; indicação da vazão de exploração do poço e respectivo nível dinâmico e indicação do nome, número de registro no CREA e assinatura do profissional habilitado.

O boletim de análises físico-química e bacteriológica, deverá atender ao que determina a Portaria n.º 1.469, de 29 de dezembro de 2000 do Ministério da Saúde, republicada no DOU n.º 38-E de 22/2/2001, Seção1, pág. 39, que estabelece os procedimentos e responsabilidade da água para consumo humano, e dá outras providências. O conjunto de documentos que compõem o Relatório Técnico do Poço é:

- ✓ Diário de obra;
- ✓ Relatório do poço;
- ✓ Perfil geológico e construtivo do poço;
- ✓ Relatório dos testes de produção e recuperação;
- ✓ Boletim de análises físico-químicas e bacteriológicas;
- ✓ Anotação de responsabilidade técnica – ART.



21.1. GARANTIA DOS SERVIÇOS

O perfurador é o único responsável pela garantia da qualidade dos materiais empregados e serviços realizados, especialmente contra defeitos de qualidade dos tubos, revestimento liso e filtros, colapso do poço, rompimento e vazamento nas luvas ou soldas; pôr passagem de material e água no encaixe do revestimento, e infiltrações de água nas cimentações. Ocorrendo qualquer um dos casos acima previstos, a contratada deverá corrigi-lo sem diminuição da câmara de bombeamento do poço e sem ônus de qualquer espécie para a contratante.

21.2. OBRIGAÇÕES LEGAIS

A contratada se encarregará de obter todas as licenças municipais, estaduais e federais para a execução da obra e operação do poço, ficando também a seu encargo o registro no CREA do projeto e execução. Deverá manter placa da obra na forma da legislação vigente, modelo a ser fornecido pela contratante.

21.3. OUTORGA DE USO DOS POÇOS

Será de responsabilidade da contratada emitir junto ao órgão competente (SEMMA) estado, o direito de uso do poço executado, ou seja, a contratada deverá entregar à secretaria municipal de agricultura – SEMAGRI, a outorga de água subterrânea, dos respectivos poços.

21.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para conclusão dos serviços previsto por esta administração pública, é de 120 dias.

07 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA
Data: 07/08/2024 16:13:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA:151630429/2 – PA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRI

OBEJO = IMPLANTAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

RESPONSÁVEL TÉCNICO - ENG. CIVIL JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - POÇO ESTRADA 10

ITEM	ETAPA	VALOR	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1,00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 11.569,21	R\$ 4.974,76 43%		R\$ 6.594,45 57%	
2,00	MOBILIZAÇÃO	R\$ 4.744,18	R\$ 4.744,18 100%			
3,00	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.506,15	R\$ 2.506,15 100%			
4,00	PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO	R\$ 98.296,79	R\$ 19.659,36 20%	R\$ 78.637,43 80%		
5,00	CONJUNTO ELEVATÓRIO	R\$ 82.620,84			R\$ 57.834,59 70%	R\$ 24.786,25 30%
6,00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 21.735,34			R\$ 6.520,60 30%	R\$ 15.214,74 70%
7,00	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 22.875,13				R\$ 22.875,13 100%
8,00	RELATÓRIOS/OUTORGA DE USO DO POÇO	R\$ 5.114,12				R\$ 5.114,12 100%
9,00	DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 4.744,18				R\$ 4.744,18 100%
TOTAL =		R\$ 254.205,94				
MEDIDO DO PERÍODO			R\$ 31.884,45	R\$ 78.637,43	R\$ 70.949,64	R\$ 72.734,42
PERCENTUAL NO PERÍODO			12,54%	30,93%	27,91%	28,61%
MEDIDO ACUMULADO			R\$ 31.884,45	R\$ 110.521,88	R\$ 181.471,52	R\$ 254.205,94
PERCENTUAL ACUMULADO			12,54%	43,48%	71,39%	100,00%

JANIO PATRIK
ROCHA DA
SILVA:00895739275

Assinado de forma digital
por JANIO PATRIK ROCHA
DA SILVA:00895739275

Jânio Patrik R. da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRI

OBJETO = IMPLANTAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

RESPONSÁVEL TÉCNICO - ENG. CIVIL JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - POÇO ESTRADA 05

ITEM	ETAPA	VALOR	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1,00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 11.569,21	R\$ 4.974,76 43%		R\$ 6.594,45 57%	
2,00	MOBILIZAÇÃO	R\$ 4.744,18	R\$ 4.744,18 100%			
3,00	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.506,15	R\$ 2.506,15 100%			
4,00	PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO	R\$ 98.296,79	R\$ 19.659,36 20%	R\$ 78.637,43 80%		
5,00	CONJUNTO ELEVATÓRIO	R\$ 82.620,84			R\$ 57.834,59 70%	R\$ 24.786,25 30%
6,00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 21.735,34			R\$ 6.520,60 30%	R\$ 15.214,74 70%
7,00	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 22.875,13				R\$ 22.875,13 100%
8,00	RELATÓRIOS/OUTORGA DE USO DO POÇO	R\$ 5.114,12				R\$ 5.114,12 100%
9,00	DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 4.744,18				R\$ 4.744,18 100%
TOTAL =		R\$ 254.205,94				
MEDIDO DO PERÍODO			R\$ 31.884,45	R\$ 78.637,43	R\$ 70.949,64	R\$ 72.734,42
PERCENTUAL NO PERÍODO			12,54%	30,93%	27,91%	28,61%
MEDIDO ACUMULADO			R\$ 31.884,45	R\$ 110.521,88	R\$ 181.471,52	R\$ 254.205,94
PERCENTUAL ACUMULADO			12,54%	43,48%	71,39%	100,00%

JANIO PATRIK

ROCHA DA

SILVA:00895739275

Assinado de forma digital
por JANIO PATRIK ROCHA
DA SILVA:00895739275

Jânio Patrik R. da Silva

Eng. Civil

Crea: 151630429/2 Pa.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
PRÓPRIA	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID		9.113,20	10.405,80
SINAPI	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240	20,53	23,29
SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	230	18,20	20,94

PRÓPRIA	002	MOBILIZAÇÃO	UNID		3.737,05	3.737,05
SINAPI	53797	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA UTIL MAX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	15	118,57	118,57
SINAPI	53831	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	10	195,85	195,85

PRÓPRIA	003	PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO 160 m - completo, inclusive laje de proteção, tubo geomecânico, exclusive a bomba submersa (conforme projeto)	UNID		77.429,53	18.850,08
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	13	78,88	86,16
SEOP-INSUMO	PT0002	Perfuração em qualquer material d= 250mm	m	160	282,52	0,00
SEOP-INSUMO	PT0005	Cap d= 150mm p/ o fundo do poço	unid	1	247,94	0,00
SINAPI-I	9850	TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECANICO NERVURADO REFORCADO, DN = 150 MM, COMPRIMENTO = 2 M	M	120	147,75	147,75
SEOP-INSUMO	PT0004	Filtro geomecânico d= 150mm c/ PB	m	40	250,39	0,00
SEOP-INSUMO	PT0013	Laje de proteção (1,0x1,0x0,30m) c/ aditivo impermeabilizante	unid	1	950,23	0,00
SEOP-INSUMO	PT0019	Relatório de análises e testes	unid	1	1.511,88	0,00
SEOP-INSUMO	PT0014	Análise granulométrica dos aquíf. e pre-filtro	unid	1	745,24	0,00

PRÓPRIA	004	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 45 KVA, instalado em poste de concreto duplo T 300 Dan II - 11m (incl. base em concreto ciclópico) (Nota: baseado na composição SINAPI 100610, incluindo o poste, transformador e suporte, mantendo os demais itens com respectivos coeficientes de produtividade e consumo)	CJ		14.739,39	14.798,81
SINAPI	5928	GUINDASTE HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,079	274,91	277,90
SINAPI	102103	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 45 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1	12.072,29	12.112,87
SINAPI	102110	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO DUPLO T - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1	260,02	262,02
SINAPI-I	863	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	M	11	38,81	38,81
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,43	20,72	22,65
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,649	25,01	27,60
SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,237	514,75	522,35
SINAPI-I	41203	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 300 DAN, TIPO B	UN	1	1.690,58	1.690,58

PRÓPRIA	005	Mureta fundação + Alvenaria espessura 14 cm+emboço ambas as faces (2,5m comprimento x 2,50 m de altura)	UNID		3.651,40	3.801,53
SINAPI	98656	EXECUÇÃO DE MURETA GUIA PARA CONTENÇÃO/ FUNDAÇÃO COM 40 CM DE ESPESSURA. AF_06/2018	M	2,5	732,37	754,82
SINAPI	103334	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	6,25	138,55	146,75
SINAPI	87799	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF_08/2022	M2	12,5	64,00	67,42
SINAPI-I	3745	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA 100 KG/M2, VAO ATE 5,00 M (SEM COLOCACAO)	M2	2,5	61,82	61,82

PRÓPRIA	006	RELATÓRIOS/OUTORGA DE USO DO POÇO	UNID		4.028,45	4.625,51
SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	31	129,95	149,21

PRÓPRIA	007	DESMOBILIZAÇÃO	UNID		3.737,05	3.737,05
SINAPI	53797	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA UTIL MAX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	15	118,57	118,57
SINAPI	53831	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	10	195,85	195,85

PRÓPRIA	008	TUBO EDUTOR GEO REFORÇADO PARA POÇOS 2.1/2" (INCLUSIVE LUVA INOX)(Nota: baseado na composição SINAPI 94721, alterando o insumo SINAPI-I 38030 (tubo CPVC 73mm), incluindo, a luva em inox, conforme projeto e memorial descritivo, profundidade de poço 160m)	CJ		17.057,08	17.192,95
COTAÇÃO	001	LUVA LISA FEMEA INOX 316 BSP 2.1/2	UNID	36	163,55	163,55
COTAÇÃO	002	TUBO EDUTOR GEO REFORÇADO PARA POÇOS 2.1/2"	M	144	68,25	68,25
SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,672	19,77	21,66
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,672	23,96	26,50

PRÓPRIA	009	Motobomba Submersa Leão 6" R20A-20 600 20 Cv Trifásico 220V, fornecimento e instalação (Nota: Composição apresenta justificativa no SINAPI-I nº 755)	UNID		24.986,32	24.989,87
COTAÇÃO	003	Motobomba Submersa Leão 6" R20A-20 600 20 Cv Trifásico 220V	UNID	1	17.855,30	17.855,30
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	25,01	27,60
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	20,72	22,65
COTAÇÃO	004	Painel de Comando Para Bomba e motor de 20CV	UNID	1	7.095,65	7.095,65
					0,00	0,00

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
PRÓPRIA	010	Hidrômetro Dn65mm Tang. 2.1/2" Qn25 Qmax 50m³/h + Horímetro, fornecimento e instalação (Nota: baseado na composição SINAPI 104992, alterando o insumo hidrômetro, conforme projeto)	UNID		2.393,66	2.397,44
SINAPI-I	3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	0,024	11,98	11,98
SINAPI-I	12777	HIDROMETRO WOLTMANN, DN 3", VAZAO MAXIMA DE 80 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA,	UN	1	2.356,06	2.356,06
SINAPI	88248	RELOJOARIA PLANA, TURBINA HORIZONTAL, EQUIPADO COM TELEMETRIA (SEM CONEXOES)	H	0,8536	19,77	21,66
SINAPI	88267	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8536	23,96	26,50
		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			

24 de agosto de 2024
Data

Responsável Técnico: Jânio Patrik Rocha da Silva
CREA/CAU: Eng. Civil CREA 151630429/2 Pa
Assinado de forma digital por JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275 PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
1089756-57	0	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PERFURAÇÃO DE 02 POÇOS TUBULARES / POÇOS TUBULARES 6" POLEGAS E PROFUNDIDADE DE 160 METROS CADA.

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,50%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,28%
Risco	R	1,00%
Despesas Financeiras	DF	0,94%
Lucro	L	6,74%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,87%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,95%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

BELTERRA/PA
LocalDocumento assinado digitalmente
JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA
Data: 27/05/2024 10:31:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>segunda-feira, 27 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico

Nome: JÂNIO PATRIK R. DA SILVA
CREA/CAU: 151630429/2
ART/RRT: PA20241086744



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20241086744

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1516304292**

Registro: **1516304292PA**

Empresa contratada: **J P ROCHA DA SILVA**

Registro : **0001567586-PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
VILA AMERICANA

CPF/CNPJ: **29.578.965/0001-48**

Nº: **45**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BELTERRA**

UF: **PA**

CEP: **68143000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 7.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA 05

Nº: **s/n**

Complemento:

Bairro: **Maria de Lourdes**

Cidade: **BELTERRA**

UF: **PA**

CEP: **68143000**

Data de Início: **07/03/2024**

Previsão de término: **30/04/2024**

Coordenadas Geográficas: **-2.659110, -54.942242**

Finalidade: **Saneamento básico**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

CPF/CNPJ: **45.165.070/0001-38**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

90 - Elaboração de Orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #71 - REDE DE AGUA

320,00

m

24 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #71 - REDE DE AGUA

320,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto e orçamento para perfuração de 02 poços artesiano de 6 polegadas, a serem perfurados nos bairros, Maria de Lourdes estrada 04 e Bairro Nossa Senhora das Graças estrada 10, ambos com profundidade de 160 metros cada poço.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

Documento assinado digitalmente



JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA

Data: 16/07/2024 16:53:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA - CPF: 008.957.392-75

Local

data

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO - CNPJ: 29.578.965/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **07/03/2024**

Valor pago: **R\$ 99,65**

Nosso Número: **9922201**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B082A
 Impresso em: 07/03/2024 às 09:41:49 por: , ip: 177.130.52.130

